CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 76, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 424/2024
OF 475/2024
MSC 946/2000

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6688, de 06 de janeiro de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Minicípio de Botuporã para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Botuporã, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM	Nº 424
-----------------	--------

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, que renova, a partir de 7 de abril de 2015, autorização outorgada à Associação Comunitária do Município de Botuporã, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Botuporã, Estado da Bahia.

Brasília, 1º de julho de 2024.

Brasília, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23110/2015/SEI-MC, com aplicação do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ (CNPJ nº 13.896.147/0001-53), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Botuporã, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PORTARIA Nº 6.688, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, nouso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, ParágrafoÚnico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vistao que consta do Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77,resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abrilde 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIADO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito deexclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidadede Botuporã/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612,de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos enormas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberaçãodo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 daConstituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANDRÉ FIGUEIREDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



OFÍCIO Nº 475/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luciano Bivar Primeiro Secretário Câmara dos Deputados – Edifício Principal 70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, que renova, a partir de 7 de abril de 2015, autorização outorgada à Associação Comunitária do Município de Botuporã, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Botuporã, Estado da Bahia.

Atenciosamente.

RUI COSTA Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5862925** e o código CRC **E3F179AD** no site:

 $\underline{https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir\&id_orgao_acesso_externo=0}$

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.032165/2014-77

SEI nº 5862925

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121 CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Processo nº 53900.032165/2014-77

Interessado: MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA D MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ

- 1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
- 2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
- 3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
- 4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
- 4.1. Folhas: 168
- 4.2. Volumes: 1
- 4.3. Mídias: NÃO
- 5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
- 5.1. Volume de Processo: 1
- 5.2. Apartado Sigiloso: NÃO
- 5.3. Conteúdo de Mídia: NÃO
- 6. Em cumprimento ao disposto no art. 3°, **caput**, da <u>Lei nº 12.682</u>, <u>de 9 de julho de 2012</u>, os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.
- 7. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO CENTRAL
- 8. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Eneide Rodrigues de Alcantara**, **Supervisor(a)**, em 22/08/2017, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0279197** e o código CRC **03D92C53** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0



Associação Comunitária do Município de Botuporã

Fundada em 31/05/87 - Lei de Utilidade Pública Municipal N.o - Estadual N.o 5256 CNPJ Nº. 13.898.147/0001-63

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Bernardo da Silva
DD. Ministro de Estado das Comunicações
Brasilia - DF

5.00 Set Hold Both det. 84.

Exmo. Senhor Ministro

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.147/0001-53,com sede, à Rua Rio Pires, nº 17, na cidade de Botuporã, Estado da Bahia, CEP, 46570-000 entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 1493 datada de 02/08/2002 e Decreto Legislativo nº120_ publicado no Diário Oficial da União datado de 07/04/2005, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Anexo também, cópia do oficio protocolizado neste Ministério, solicitando a alteração por motivos técnicos, em nosso transmissor principal.

Botuporã, 12 Novembro de 2014

EDMILSON ANTONIO SARAIVA PRESIDENTE



Associação Comunitária do Município de Botuporã

Fundada em 31/05/87 - Lei de Utilidade Püblica Hunicipai N.o- Estadual N.o 5256 CNP3 Nº. 13.896.147/0001-53

DECLARAÇÃO

13896. 147000 te sprote to a

Declaro para os devidos fins, junto ao Minitério das Comunicações, que a emissora concedida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Botuporão, Estado da Bahia, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização deste Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente e constantes da licença de funcionamento da estação.

Botuporã, 10 de Novembro de 2014

EDMILSON ANTONIO SARAIVA

PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPUBLICAT	EDERATIVA D	O BIOAG	
	CADASTRO NAC	IONAL DA PESS	OA JURÍI	DICA
NŮMERO DE INSCRIÇÃO 13.896.147/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃ	DATA DE ABERTURA 15/04/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CON	IUNITARIA DO MUNICIPIO DE B	OTUPORA		WE SHOW THE
TÍTULO DO ESTABELECIA ACMB	MENTO (NOME DE FANTASIA)	Media a		100 1021 SV 16 S Z II 11630 1 1 1 1 1
CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 94.30-8-00 - Ativida	A ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL des de associações de defesa d	le direitos sociais	N Yar	
94.93-6-00 - Ativida 94.99-5-00 - Ativida CÓDIGO E DESCRIÇÃO D	AS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁ des de organizações associativo des associativas não específica A NATUREZA JURÍDICA AO PRIVADA	RIAS as ligadas à cultura e à a	rte	
94,93-6-00 - Ativida 94,99-5-00 - Ativida CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 399-9 - ASSOCIACA LOGRADOURO	des de organizações associativos des associativas não específica A NATUREZA JURÍDICA	RIAS as ligadas à cultura e à a	COMPLEMEN	то
94.93-6-00 - Ativida	des de organizações associativos des associativas não específica A NATUREZA JURÍDICA	RIAS as ligadas à cultura e à a idas anteriormente	COMPLEMEN	TO UF BA
94.93-6-00 - Ativida 94.99-5-00 - Ativida CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 399-9 - ASSOCIACA LOGRADOURO R RIO DO PIRES CEP 46.570-000 SITUAÇÃO CADASTRAL	des de organizações associativa des associativas não específica ANATUREZA JURIDICA AO PRIVADA	RIAS as ligadas à cultura e à a idas anteriormente NÚMERO 17 MUNICÍPIO	COMPLEMEN	UF
94.93-6-00 - Ativida 94.99-5-00 - Ativida código e descrição d 399-9 - ASSOCIACA LOGRADOURO R RIO DO PIRES	des de organizações associativa des associativas não especifica ANATUREZA JURIDICA AO PRIVADA BAIRRO/DISTRITO CENTRO	RIAS as ligadas à cultura e à a idas anteriormente NÚMERO 17 MUNICÍPIO	COMPLEMEN	UF BA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 08/10/2014 às 20:43:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página

00194.56979 45001.250138 79001.464217 5 45580000009000

Recibo do Sacado

Data do Processamento 27/11/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL Nosso Número (N. Fistel-Seqdv)

Vencimento 31/03/2010

50012501379-0014-64

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2010: Quantidade de estações: A - TODOS OS TIPOS DE ESTAÇÃO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

PAGO EM: 31/03/2010

(=)Valor do Documento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago 90,00

90,00 0,00 Sacado: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA

 $00193.67234\ 05001.250132\ 79001.581218\ 6\ 45580000001000$

Recibo do Sacado

Data do Processamento 27/11/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL Nosso Número (N. Fistel-Seq-dv)

Vencimento 31/03/2010

50012501379-0015-81

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2010: Quantidade de estações: A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar. Multa + Juros (SÉLIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2010

(=)Valor do Documento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago 10,00

10,00 0,00
Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA

00194.56979 45001.250138 79001.611213 1 49230000009000

Recibo do Sacado

Data do Processamento 27/11/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)

Vencimento 31/03/2011

50012501379-0016-11

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2011:
Quantidade de estações:
A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2011

(=)Valor do Documento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago **90,00**

90,00 0,00
Secedo: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA

00193.67234 05001.250132 79001.713217 3 49230000001000

Recibo do Sacado

Data do Processamento 27/11/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)

Vencimento 31/03/2011

50012501379-0017-13

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2011: Quantidade de estações: A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 31/03/2011

(=)Valor do Documento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago 10,00

10,00 0,00
Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA

00194.56979 45001.250138 79001.831217 8 52890000006600

Recibo do Sacado

Data do Processamento 27/11/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)

Vencimento 31/03/2012

50012501379-0018-31

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2012:
Quantidade de estações :
A - TODOS OS TIPOS DE ESTAÇÃO - 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até: 25/04/2012

BOLETO PAGO EM: 25/04/2012

(=)Valor do Documento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acréscimos

(≃)Valor Pago **77,61**

66,00 11,61
Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA

00193.67234 05001.250132 79001.956212 1 52890000001000

Recibo do Sacado

Data do Processamento 27/11/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL Nosso Número (N.Fistel-Seq-dv)

Vencimento 31/03/2012

50012501379-0019-56

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2012: Quantidade de estações: A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 02/04/2012

(=)Valor do Documento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago` 10,00

10,00 0,00
Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA

00194.56979 45001.250138 79002.134215 2 56540000006600

Recibo do Sacado

Data do Processamento 27/11/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL Nosso Número (N. Fistel-Seq-

Vencimento 31/03/2013

50012501379-0021-34

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013: Quantidade de estações A - TODOS OS TIPOS DE ESTAÇÃO - 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 28/11/2014

DEM: 07/10/2014

(=)Valor do Documento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago 89,05

66,00 23,05 Saeado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA

00193.67234 05001.250132 79002.251217 4 56540000001000

Recibo do Sacado

Data do Processamento 27/11/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL Nosso Número (N. Fistel-Seqdv)

Vencimento 31/03/2013

50012501379-0022-51

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

Acrescido de Juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até: 28/11/2014

PAGO EM: 07/10/2014

(=)Valor do Documento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago 13,49

13,49 0,00 Sacado: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA

00194.56979 45001.250138 79002.377210 2 60190000006600

Recibo do Sacado

Data do Processamento 27/11/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL Nosso Número (N. Fistel-Seq-

Vencimento 31/03/2014

50012501379-0023-77

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

Acresoldo de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 28/11/2014

BOLETO PAGO EM: 07/10/2014

(=) Valor do Documento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago 83,32

66,00 17,32
Sacado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA

00193.67234 05001.250132 79002.493215 8 60190000001000

Recibo do Sacado

Data do Processamento 27/11/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL Nosso Número (N. Fistel-Seqdv)

Vencimento 31/03/2014

50012501379-0024-93

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014: Quantidade de estações : A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até: 28/11/2014

AGO EM: 07/10/2014

(=)Valor do Documento

(+)Mora/Multa/Juros

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago 12,62

12,62 Sacado: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA

CNP3/CPF: 13896147000153

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ.

ACMB-BOTUPORÃ-BAHIA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DOS FINS E DA ABRANGÊNCIA.

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no município de Botuporã e foro neste município é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade precípua defender, orientar, instruir, capacitar e promover o bem-estar social e econômico dos moradores, sem discriminação de qualquer espécie.

Art. 2º - A Associação atuará em toda a área do município e região e onde atuar é em defesa dos interesses comunitários.

Art. 3° - Para a consecução de seus fins, a Associação usará de todos os meios adequados notadamente os que lhe permitem:

 promover o desenvolvimento de relação com outros órgãos comunitários, prestigiando e participando de movimentos que visem o bem estar da comunidade;

 II) representar os associados junto aos órgãos públicos e privados, concluindo, efetivando e ratificando acordos, convênios, financiamentos, parcerias, solicitações e outras reivindicações;

 III) Prestar aos associados serviços de natureza educacional, cultural, recreativa, agrícola, saúde e outros, de acordo com os recursos disponíveis, que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

IV) Criar e manter um serviço de radiodifusão comunitária para servir a comunidade com informações sociais, educativas, culturais, econômicas, de saúde e em benefício de integração da comunidade;

 V) Administrar os recursos financeiros, advindos das contribuições dos associados, de outras contribuições e doações de órgãos públicos, privados ou pessoas físicas.







CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4° - Poderão ser admitidos como sócios todos moradores residentes em Botuporã ou área contíguas.

Art. 5° - Os sócios comporão as seguintes categorias:

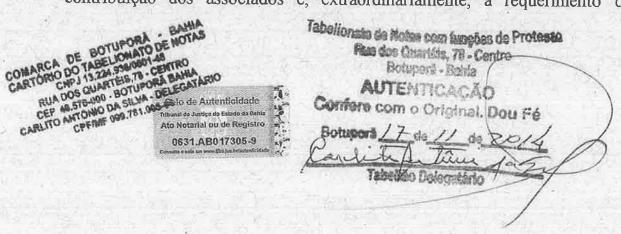
- I) Fundadores;
- II) Contribuintes;
- III) Honorários.
- Art. 6° São sócios fundadores todos os moradores presentes a Assembléia Geral da Associação que aprovou o presente Estatuto.
- Art. 7º São sócios contribuintes todos os moradores filiados à Associação que para ela contribuam regularmente, em consonância com o valor aprovado em Assembléia Geral.
- Art. 8° São sócios honorários todos os cidadãos cujos nomes forem aprovados pela Assembléia Geral para obtenção deste Título por serviços prestados à Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE SUA COMPOSIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS.

Art. 9° - A direção da associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Conselho Diretor;
- IV) Conselho Comunitário

Art. 10 - A Assembléia Geral, que é órgão soberano da Associação reunir-se- à, ordinariamente, uma vez por ano, para tomar conhecimento do relatório e contas do Conselho Diretor, estabelecer a quantia mensal de contribuição dos associados e, extraordinariamente, a requerimento da





maioria dos diretores ao 1.3 (um terço) dos sócios, indicando-se, em

qualquer caso a finalidade da convocação.

Art. 11 - O conselho Fiscal é composto de 03(três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos conforme o estabelecido nos Estatutos, cabendo-lhes fiscalizar as atividades da sociedade.

Art. 12 - O Conselho Diretor é composto de:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Primeiro Secretário;
- IV) Segundo Secretário;
- V) Primeiro Tesoureiro;
- VI) Segundo Tesoureiro.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- I) Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Associação;
- II) Firmar convênios, acordos é ordenar despesas;
- III) Representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial da Entidade;
- IV) Praticar os demais atos inerentes ao exercício das atividades de Presidência.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

I) Substituir o Presidente em caso de impedimentos de qualquer natureza.

Art. 15 - Compete ao Secretário:

- I) Redigir e ler as Atas das reuniões do conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- II) Substituir o Presidente no impedimento deste e do Vice-Presidente;
- III) Organizar toda documentação da Associação;
- IV) Convocar a Assembléia Geral seja em caráter ordinário ou extraordinário.

 Tabellonado de Motas com la face de Protesto



AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original Dou Fé
Botupart 17 de 11 de 2014
Culto Italia



Parágrafo Único: No seu impedimento ou ausência, será substituído pelo 2º secretário e na vacância será indicado pela Assembléia o seu substituto.

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:

- I) Manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Associação;
- II) Proceder a pagamento;
- III) Apresentar, para análise e aprovação, relatório anual das contas da Associação ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: no seu impedimento ou ausência será substituído pelo 2º Tesoureiro, e na vacância será indicado pela Assembléia Geral o seu substituto.

Art. 17 -- Conselho Comunitário:

- I) O Conselho comunitário, órgão de acompanhamento, será nomeado pelo Conselho Diretor da Associação, é constituído por, no mínimo, 5(cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, cujo o mandato será idêntico ao do Conselho Diretor.
- II) Compete ao Conselho Comunitário, acompanhar as ações da Associação e a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e no art. 4º da Lei 9612/98 de Radiodifusão Comunitária.

CAPÍTULO IV DOS DIRETOS E DEVERS DOS SÓCIOS

Art. 18 - São direitos dos sócios:

- I) Votar e ser votado;
- II) Gozar dos benefícios que a Associação conceda;
- III) Participar das atividades que a Associação promove;



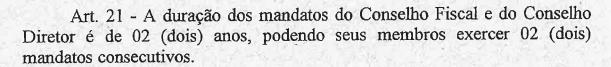


Art. 19 - São deveres dos sócios:

- Respeitar o Estatuto da Associação, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento;
- II) Proteger o patrimônio da Associação;
- III) Respeitar e cumprir as decisões soberanas da Assembléia Geral;
- IV) Recolher, regularmente as contribuições financeiras para a Associação, conforme determinação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL E DIRETOR

Art. 20 - Os Conselhos Fiscal e Diretor serão eleitos pela Assembléia Geral, através do voto secreto de, pelo menos metade mais um do número total de associados.



Art. 22 - O Conselho Diretor, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, dará divulgação da data para inscrição das chapas e a realização das eleições.

Art. 23 - Os candidatos ao pleito deverão registrar-se em chapas completas na secretária da Associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da eleição, através de requerimento assinado por todos candidatos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 24 - O Patrimônio da Associação será constituído de mensalidades dos sócios, bens móveis e imóveis, contribuições voluntárias e outras rendas.





Art. 25 - Em caso de extinção, o patrimônio da Associação será revertido em benefício de uma instituição congênere registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26 Os associados não respondem, quer solidário, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.
- Art. 27 Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e do Conselho Comunitário não receberão qualquer remuneração.
- Art. 28 A Associação não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma.
- Art. 29 A Associação terá duração indeterminada e só será extinta por deliberação de 3/4 (três quartos) dos seus associados quites.
- Art. 30 Este Estatuto só poderá ser reformado pelo referendo de 2/3 (dois terços) de todos os associados.
- Art. 31 Os membros dos órgãos dirigentes para a primeira gestão serão eleitos por aclamação.

Art. 32 - A Associação não poderá, assumir qualquer tipo de compromisso de caráter político partidário ou de proselitismo religioso.

Botuporã, 17 de abril de 2002.

**Sociação Autenticidade político de Botuporão de Registro de Botuporão de Registro de Botuporão de Registro de Botuporão de Botuporão de Registro COMARCA DE BOTUPORÃO - BAHIA

**REGISTRO CIVIL DE PES. JURÍDIOS REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM OZS FOLHAS 53 a 55 DO LIVRO A-Nº

OFICAAL DESIGNADO.

Antonio da

ealstre Civil o

Carliso

BOTUPORÃ-BA. 24 DE &

Ata Nº 41 ACMB. Ao regundo dia do mês de betembrode dais mil e quatorze às dezenove horas trinta minutos, receniu- se os sócios Associação Comunitária do Município de Botu pora, situada a Ria Rio do Pires, 17, no My nicipio de Botuporia estado da Bahia, com o o Jetino de eleger a disitoria da mesma. A recenia terre início com a polarono de Son Edimilson nio Sarairo, ande Condenou uma oração agradecimento a Deus E abrin a discussião de muita cancersa poi eletta por imanimid dos presentes a nova diretoria, a qual ficar co da abbem: para presidente, o Sr. Polimilson Intonio Sa va, vice OSn. Josi Bolos Vieina Gilva, Sicutation Mailson Silva Souga, Segunda Granilda de Jese Silva, Tissureiro: Wilton Oliveira Vieira, Segundo From love Satista, para o Consulho Fisral: Antonio dos Santos Santiago, Joannar Concuição lego e Remildo Costa Penissa. Suplentis: Alesbandia Souza Pereira, Eleni Tene Zinha dos Santos e Elias Pereira da Silva-Como não have manijustação contrário aos names, foram eleitos e empostro des para derigio a queturo da ACMB atá setembro de 2016. É ao mismo tempo joi escollido o novo Conselho Co munitário da Rádio entre as entidades interespodas, o qual bira empospodo pelo novo presidente Não havendo maits hada neunião poi encerada, En Trago Al Santos aluei como bientas presente ata que dipois de lida apromade bina askinada por m

plens pass someth DENTER abino/ 100V/ Confere corn o Original. Do EN 15 Drug Disconde 90

AB Discoption of Autenticidade

AB Discoption of Station of Station of Station

CENTRAL ABOUT 302.4

CENTRAL ABOUT WINDSON THE REPORT OF THE PROPERTY OF THE Residue Preside, 79 - Contro **护**科·马克特 AUTEN/ILL AO Nº 42 Commencion o Oderos Dou Fé Hormons Kton diab mes de quatarze Comunitário município 00 Ranos deliliane pong Ais 87. Dole engin Doinsian Sona predin odobbe Bolisto explicação alia Cultural arai 0 Jalou Iragmi ados Compand insorre do momento Municipa Cu. Mailbon Sil

Dientário dessa Associação, lourei os presente ata que se assinada ou melho a provada será assinada pela Conselha e demais presentes. Bote para, do de se tembro de 2014. Seque alraiso assinaturos de Conselha Comunitário.

ZELÍLIO DE SOUZA RODRIGUES: Zuido de Son Bologies
JURACI MAGALHÃES DE SOVZA: Juraci Magolhas de Sousa Gil MAR GUEDES LEÃO: Givan quedes beáo
MANOEL NETO DA SILVA: Monael celto do Silva
ALDETINO PEREIRA NEVES: Illatino Persina alisas



pio de Botuporã

Fundada em 31/05/87 - Lei de Utilidade Pública Hemicipal N.o- Estadual N.o 5256 CNP3 Nº, 13.898.147/0001-63

PROGRAMAÇÃO DA RADIO 87.9 DE BOTUPORÃ

HOI	RA	Segunda a Sexta feira		
5: 00	08:00	BOM DIA SERTÃO		
38:00	10:00	MELHOR É AGORA		
23 水0:00	12:00	MANHA ALTERNATIVA		
量 2:00	14:00	PALAVRA AMIGA		
基 4:00	17:00	TARDE ALTERNATIVA		
23頁7:00	19:00	NAÇÃO FORROZEIRA		
8:00	18:15	AVE MARIA E ANGELUS		
38:15	19:00	NAÇÃO FORROZEIRA		
19:00	20100	VOZ DO BRASIL		
0:00	22:00	SEMPRE JUNTOS		

PROGRAMAÇÃO DA RADIO 87.9 DE BOTUPORÃ

HORA		Sábado	Domingo	
06: 00	09:00	VALE APENA OUVIR DE NONO	MANHA DE SUCESSOS	
09:00	12:00	AGITO GERAL	AGITO GERAL	
12: 00	13:00	PALAVRA AMIGA	HORA DA FAMILIA	
13: 00	15:00	A MODA CAIPIRA	RADIO MANIA	
15:00	17:00	RADIO MANIA	VOZ ALEGRE	
17:00	18:00	CAMINHOS DE ESPERANÇA	FORRO BOM É ASSIM	
18:00	19:00	TERÇO MARIANO	FORRO BOM É ASSIM	
19:00	21:00	PAPO ESPORTIVO	FORRO BOM É ASSIM	

Botuporã, 12 de Novembro de 2014

Edimilson Antonio Saraiva

Presidente



14710001.53 14710001.53 14710000 BOTUPORA - BALL ASSOC RUA RIO DO BOTUPORA - BALL LCEP 46.570 000 BOTUPORA - BALL LCEP 46.570 000 BOTUPORA - BALL

PROGRAMAÇÃO DA RADIO 87.9 DE BOTUPORÃ

/ HORA		Segunda a Sexta feira		
05: 00	08:00	BOM DIA SERTÃO		
08:00	10:00	MELHOR É AGORA		
10: 00	12:00	MANHA ALTERNATIVA		
12: 00	14:00	PALAVRA AMIGA		
14: 00	17:00	TARDE ALTERNATIVA		
17:00	19:00	NAÇÃO FORROZEIRA		
18: 00	18:15	AVE MARIA E ANGELUS		
18:15	19:00	NAÇÃO FORROZEIRA		
19:00	20:00	VOZ DO BRASIL		
20:00	22:00	SEMPRE JUNTOS		

PROGRAMAÇÃO DA RADIO 87.9 DE BOTUPORÃ

HORA		Sábado	Domingo		
06: 00	09:00	VALE APENA OUVIR DE NONO	MANHA DE SUCESSOS		
09: 00	12:00	AGITO GERAL	AGITO GERAL		
12: 00	13:00	PALAVRA AMIGA	HORA DA FAMILIA		
13: 00	15:00	A MODA CAIPIRA	RADIO MANIA		
15:00	17:00	RADIO MANIA	VOZ ALEGRE		
17:00	18:00	CAMINHOS DE ESPERANÇA	FORRO BOM É ASSIM		
18:00	19:00	TERÇO MARIANO	FORRO BOM É ASSIM		
19: 00	21:00	PAPO ESPORTIVO	FORRO BOM É ASSIM		

Obs.: Se não puder comparecer avisar a diretoria, com antecedência para substitutr e não retirar equipamento da Radio sém autorização da diretoria.

- A) Não invadir o horário do outro locutor (a) sem autorização
- B) Não deixar pessoas estranhas no recinto no Studio
- C) Rodar Apoio Cultural só Com autorização da Diretoria da ACMB
- D) Avisos de utilidade pública é livre e a cargo de cada locutor (a)
- E) Preparar para fazer um programa legal é dever de Todos Nos

Botuporã, 12 de Novembro de 2014

Edimilson Antonio Saraiva

Presidente



Associação Comunitária do Município de Botuporã

Fr ~~ ada em 31/05/87 - Lei de Utilidade Pública Hunicipal N.o- Estadual N.o 5256 CNP3 Nº. 13.896.147/0001-53 A 3.896. 14 Millelled to Ford John Son Story

HORARIO DA RÁDIO ALTERNATIVA

HORA	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
06:00	Neto Boi	Santiago	Santiago	Santiago	Santiago	JACO	Graciele
08:00	E Ramari	A Marie	. Ekemá	Ewina -	- Kandha -	JACO	Graciele
09:00	e fluini	LEasing	Tianla"	Natio.	s Kartina	- Se 1000 7	1111
10:00	Graciele	Graciele	Graciele	Graciele	Graciele		S. UPWE
12:00	Prosa Rurai	Padre Afonso	Prof. Edimilson	Pastoral da Criança	Amado Batista	Pastor Carlos	Hora da Familia
13:00	Rural	Afonso	Edimilson	Conceição	Batista	Neto Boi	Transfer
14:00	Jucclia	Jucelia	Jucélia	Jucélia	Jucélia	Neto Boi	LEADSTY
15:00	Jucelia	Jucella	Jucélia	Jucélia /	Jucëlia	Francisco -	Val Nobre
17:00		Tankine i	Append T	1,1000	-4/50-1	Sidnei	Juraci
18:00	AVE MARIA	AVE MARIA	AVE MARIA	AVE MARIA	AVE MARIA	AVE MARIA	AVE
18:10	LA YEAR	L. Uhasta	5 500 tury	- Sterona II	stellowski	Sidnei	Juraci
19:00	Voz Br sil	Voz Br sil	Voz Br sil	Voz Br sil	Voz Br sil	Alemão	Juraci
20:00	Pastor Rubens	Mania Sorte	Pastor Rubens	Alemão Noticias	Alemão 3ª Idade	Alemão Futebol	Juraci

Botuporã, 12 de Novembro de 2014

Edimilson Antonio Saraiva Presidente



Associação Comunitária do Município de Botuporã

Fundada em 31/05/87 - Lei de Utilidade Pública Municipal N.o-Estadual N.o 5256 CNPJ Nº. 13.896.147/0001-53

DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA, da cidade de Botuporã, Estado da Bahia, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Botuporã, 12 de Novembro de 2014

Edimilson Antonio Saraiva

Presidente

CPF 474 376855-15

José Carlos Vieira Silva

Vice - Presidente

CPF 91820260500

1º Secretário CPF 03360928571

Granifda de Jesus gilva

Eronilda de Jesus Silva

1º Secretário

CPF 01545718571

1º Tesoureiro

CPF 03007665566

Jeans Rosa Batusta alineura

Jeová Rosa Batista Oliveira

2º Tesoureiro

CPF 02956521527

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA MIGUEL ANTONIO SARAIVA BUTUPORA BA DLINDA OLIVIA KODRIBUES SARAIVA D61-8EDE 081-SEDE L-A39 F-142 R-008003 Commence of the variation of the commence of t PMALA DER-NAS CM-BOTUPORA BA Particle 05/06/2003 22/02/1967

G HEPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.) G G G

ESTADO DA BAHINA SECREVINA DA SEGURANÇA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

C46FAC

CONTROL CONTERPRODE DESTRUCTION CONTROL CONTRO

Edinilson Automo Sonoisto

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

da 08;44:55 do dia 04/01/2012 (hora e data de Brasilia)

digito verificador: 00

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante emítido pela

www.receita.fazenda.gov.br

MINISTERIO DA FAZENDA

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

FBB4.AB82.5A1A.1C0B

CÓDIGO DE CONTROLE



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Número 474.376.855-15 Receita Federal Cadastro de Pessoas Físicas

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO Naacimento 22/02/1967



EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

EDINIES ANTONIO SARAIN

CERTIFICADO DE DISPENSA

DE INCORPORAÇÃO

18-016-20109-5

MINISTERIO DO EXÉRCITO DIRETORIA DE SERVICO MILITAR





CERTIDÃO DE NASCIMENTO NOME: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

MATRÍCULA:

010652 01 55 1967 1 00039 142 0008003 16

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

DIA: 22.02.1967

HORA: 02H. E **MIN

MUNICÍPIO DO NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: BOTUPORÃ - BA.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: BOTUPORÃ - BA

LOCAL DO NASCIMENTO: PEDRO ANTONIO: SEXO: M.

FILIAÇÃO:

SR3. OLINDA OLÍVIA RODRIGUES SARAIVA e do SR. MIGUEL ANTONIO SARAIVA.

AVÓS:

SR. BRANDINA SARAIVA BOMFIM SR. HERMELINO ANTONIO SARAIVA; Sr. MARIA FLORA RODRIGUES; SR. MANOEL RODRIGUES FILHO.

GÊMEO: NÃO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S):

PEDIDO VERBAL PARA FINS DE DIREITO. NÃO CONSTA AVERBAÇÃO.

A GENITORA : BRASILEIRA. NÃO CONSTA A PROFISSÃO: O GENITOR: BRASILEIRO. NÃO CONSTA A PROFISSÃO.

NOME DO OFÍCIO: REGISTROS PÚBLICOS II
OFICIAL REGISTRADOR: Bel*. CARLA MARTINS MORAIS.
MUNICÍPIO / DF: Botuporā-BA

ENDEREÇO: Rua João Borges de Figueiredo, 60, centro, Cep: 46.570-000

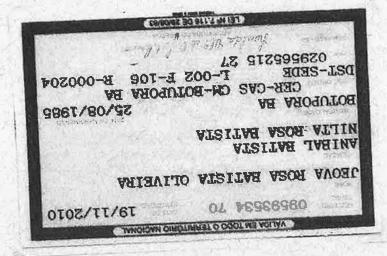
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé Data e Local: BOTUPORÃ. 19.02.2014.

Assinatura do Oficial.

Prau

Selo de Autenticidade Informal de Juscipa do Estado da Estado Ato Notarial ou de Registro

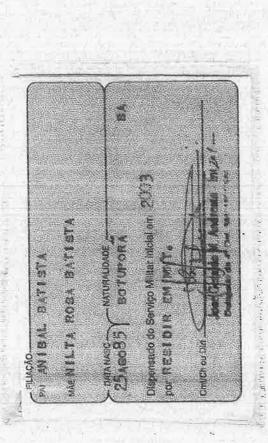
0630.AB000097.9



2

SAC

Jeans Rosa Batista Oliveira



Land to the second seco Ľď, MINISTÉRIO DA DEFESA RA 18/16 20/2018 CERTIFICADO DE DISPENS EN CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR SE IMEDIATAMEN DE INCOPPORAÇÃO 18ª C.S.M JECVÁ ROSA BATISTA

Section of

5



POCEGAN OINGITO REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL VALIDO SOMEPTI COM MARCE DI AZUN , LUSTICA DESTORAL Jensta Reng Both

ALISTADO P/ JSM. 16 DEL EN 49 CBM 189 RA 1016202918-5



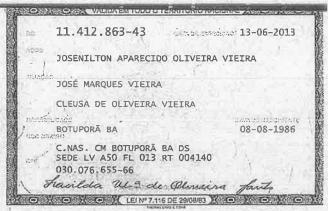


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO <u>da Sania</u>	COMARCA de Beimberã
MUNICÍPIO <u>da Botulota</u>	DISTRITO <u>Sada</u>
	NTÓNIO DA SILVA
Veconiuser se Tabalistato	e Nascimento
CERTIFICO que, às fls. 21	do livro n.o A = 42 do Registro de
Nascimento, a meu cargo, sob n.o	.772 , foi lavrado o assento de nascimento
de <u>in ma Brisa Rallista. " a r</u>	
do sexomasculino de o	cor =/=/=/=/=/=/=/= nascid_c no dia
winis a cinco (25) do mês de	agosto de mil navecag
tos a citenta a cinco (1.985)	, às <u>09</u> horas e <u>00</u> minutos,
em <u>a Clínica Santa Bárbara de</u>	<u> Sctuporẽ - Schiz, =/=/=/=/=/=/=/</u>
=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=	<u> </u>
filh o de Anibal Batiste a da	Da. Nilta Rosa Batista. =/=/=/=/=
	(#/s/~/v///e/s/o/s/o/s/o/s/o/s/o/s/o/s/o/
/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/	=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=
são avós paternos <u>José João Bat</u>	<u>ista e Da. Maria Augusta Batista. /</u>
	<u>/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/</u>
	shtos a Da. Ana Rosa de Jasus. =/=/
Control of the contro	<u> </u>
	rado. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/
	<u>/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=</u>
	de Quelróz Marques e Lindenilto Mer
	<u>/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=</u>
<u>O assento fai lavrado sm 04 c</u>	s setembro de 1.985. =/=/=/=/=/=/=
OBSERVAÇÕES: <u>Isenta da selos (</u>	sla Lei que rega o assunto
=/=/=/=/= = ARLITO ANTONIO DA SILVA = ARLITO ANTONIO DA SILVA = ARLITO ANTONIO DA SILVA	N. Selve Troks Captacly Day 21.
COMBROACE BA	Live Attimedate
24936/0001-48 NºC 0896021	=/=/=/= o referido é verdade e dou fé
PORA CARTORIO DO REGISTRO GOLUCOPA - BEL	nis , 28 de dezembro de 1994.
CIVIL E TABELIONATO	Q 1.2 1 +: 1

















CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME: EDIANA MEIRA OLIVEIRA E JOSENILTON APARECIDO OLIVEIRA VIEIRA.

MATRÍCULA:

010652 01 55 2014 3 00003 004 0002725 26

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES:

EDIANA MEIRA DE OLIVEIRA - BRASILEIRA, NASCEU EM: 17.02.1989; LOCAL: Botupora - BA;

FILHA DE: Srª. MARIA DE ARAUJO MEIRA e do Sr. LINDOLFO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.

JOSENILTON APARECIDO OLIVEIRA VIEIRA - BRASILEIRO, NASCEU EM: 08.08.1986; LOCAL: Botuporá - BA;

FILHO DE: Sr2. CLEUSA DE OLIVEIRA VIEIRA e o Sr. JOSÉ MARQUES VIEIRA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO): OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

DIA:08 MÉS: 01-ANO: 2014

REGIME DE BENS DO CASAMENTO: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO).

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:

ISENTA DE SELOS PELA LEI QUE REZA O ASSUNTO.

NOME DO OFÍCIO: REGISTROS PÚBLICOS II.

OFICIAL REGISTRADOR: Bel®. CARLA MARTINS MORAIS.

MUNICIPIO/DF: Botupora-BA.

ENDEREÇO: R. João Borges de Figueiredo,

60, centro - cep: 46570-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé Data e local: BOTUPORÃ, 08 de janeiro de 2014.

Assinatura do Oficial

19 au



ERONILDA DE JESUS SILVA

JOSEMIRO JOSE DA STLVA

ALMETINDA ANA DE JESUS SILVA

ALMETINDA ANA DE JESUS SILVA

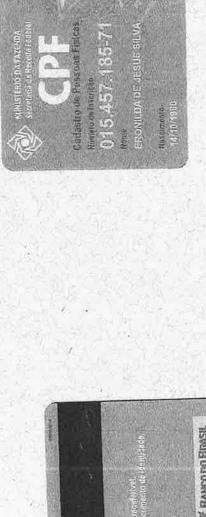
ANA 10/980

BOTUPURA BA

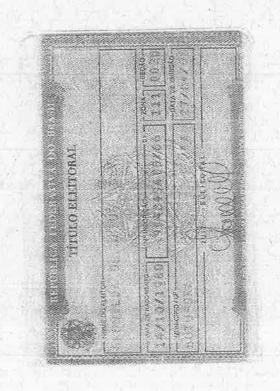
DOT-SEDE

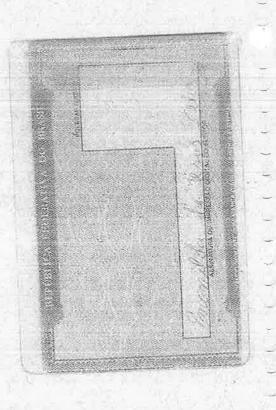
L-A45 F-191 R-001670













PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA BAHIA CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME: ALEXANDRE SILVA SANTOS E ERONILDA DE JESUS SILVA

MATRÍCULA: 010652 01 55 2008 2 00019 019 0001718 41

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ALEXANDRE SILVA SANTOS - BRASILEIRO, NASCEU EM: 25 / 04 / 1987 - BOTUPORÃ - BA; PROFISSÃO: AGRICULTOR.

FILHO DE : SR. JOÃO DOS SANTOS E DA SRª. NUCÉLIA NAIR DA SILVA SANTOS.

ERONILDA DE JESUS SILVA — BRASILEIRA, NASCEU EM: 14 / 10 / 1980 — BOTUPORÃ —BA; PROFISSÃO: AGRICULTORA.
FILHA DE: SR. JOSEMIRO JOSÉ DA SILVA E DA SRª. ALMERINDA ANA DE JESUS SILVA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO): **DEZENOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO.** DIA: 19 MÊS: 11 ANO: 2008.

REGIME DE BENS DO CASAMENTO: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) ERONILDA DE JESUS SILVA SANTOS.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:

PEDIDO VERBAL P. FINS DE DIREITO. CONSTA AVERBAÇÃO A MARGEM DO TERMO.

NOME DO OFÍCIO: REGISTROS PÚBLICOS II. OFICIAL REGISTRADOR: Belª. <u>CARLA MARTINS MORAIS</u>.

MUNICÍPIO/DF: Botuporã-BA. ENDEREÇO: R. João Borges de Figueiredo, 60, centro – cep: 46570-000.

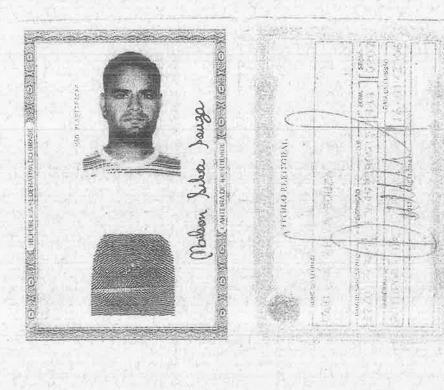
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

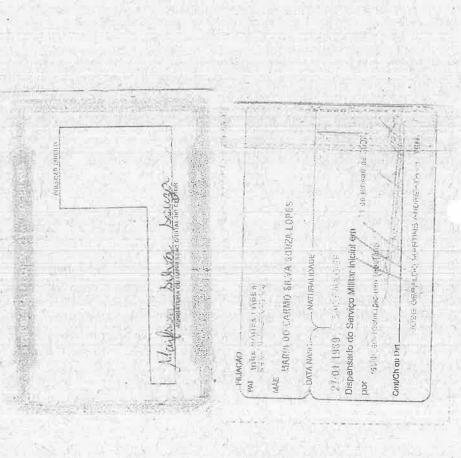
Data e local: BOTUPORĀ, 02 DE AGOSTO de 2010.

Assinatura do Oficial:

Bele. Carla Martins Morals of

omarca de Botupoto





CERTIFICADO DE DISPENSA

DE INCORPORAÇÃO

CSB

184

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE.

MAILSON SILVA SOUZA

180162035019

HA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Were and the second of the sec Thanks M. S. C. Charles of the M. O. M. O. M. O. M. 033.609.285-71 C.NAS. CM SÃO PAULO SP DS 29° DIST STO AMARO LV A351 FL 225V RT 267221 SÃO PAULO SP MARIA DO CARMO SILVA SOUZA LOPES 14.357.508-29 MAILSON SILVA SOUZA JOSE SOUZA LOPES 27-01-1989 21-05-2012



ESTADO DÉ SÃO PAULO COMARCA DA CAPITAL

MUNICÍPIO SÃO PAULO SUBDISTRITO DE SANTO AMARO

CEP 04751 - Praça Fieriano Peixoto, 142 1.º Andar - Teis.: 245-5048 - 246-9046 - São Paulo

NASCIMENTO

Livro A 351	Termo 267.221	Fis 225y2
JOSÉ ALCEU LOPES, Escr	lvão do Registro livil	de Santo Ariaro
0001 41010		CERTIFICA
que, em 10 de Fevereiro	de 19 89 , no livro	e fls. supra foi promovido
o assento de: MATISON STIVA SO		6
nascio o zos vinte e gete de		os e oitenta e nove
n • Hospital e "aternidade S	Sinta Casa, meste Subdist	rite
	, do Sex	o Masculine
filh o de: JOSE SOUZA LOPES-		
Dona MARIA DO CARMO SILVA S		
sendo avós paternos_ Edvard Jose	Lopes-	е
Dona Arlinda de Seuza Lopes		
maternos Jose Nobres de Sour		
Dona Maria Minervina Silva		
Foi declarante o pai		The state of the s
de festemunhas de direitos qui		
		a professor and the state of th
	The second second second	
	*	
HIMTOTICAL MANAGEMENT OF THE PROPERTY OF THE P		
O referido é verdade e dou		
	São Paulo, 10 de Fever	reiro de 19 89
SUB-TARRISON TO 11 1 1		Escrivão
11. 12. 12. 12. 12. 12. 12. 12. 12. 12.		
J. 32 Commands and the	2 1 COMMERCE SALA	J. Doct Mills St. J. J.

OBOBS658 69 20/04/2006

OSCE CARLOS VIETRA SILVA

LINDOLFO JOSE DA SILVA

AARLA JOANA VIETRA SILVA

ATURAMA BA

OST-SEDE

L-AZZ F-10V R-000671

918202605 00

Stattaa We de Cartural





Os Cord go Cassino Silvin

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
QUETORIA DE SENVICO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE RA CHINGS A CHINGS JOSE CARLOS VIETRA STLVA

MÁR MARIA JOÁNA VIETRA SILVA PAIN LIMBOLFO JOSE DA SILVA -FILIAGAO-

18ma177 | CATURAMA - SA

PORTINE SIDIR EM MUNICIPIO NºO TRIBU-DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 📳 ESTE 55

TARION.

x Has Laston Views Silvia

ARDIBLICA FEDERATIVA DO SPASI ALISTADO P/ JSM TILE DEL SM REGISTRO CIVIL ESTADO DE Trac loca COMARCA DE MUNICIPIO DE DISTRITO DE_ do Registro Civi Certidão de Nascimeno CERTIFICO que, às fls. do Livro A 18 22 foi lavrado o assento do nascimento de 888 3 4 108 7111 no dia de às -- horas e____minutos, em___voisfillo, no lugar open in Hell Haute Sendo avós paternos e avós maternos 10 va é visaire diblio - x-1 - x- - x-1 - x-O assento foi lavrido em de de declarante e terviram de testenunhas 2000 0 Mari 1990 ge Re Observações: 1811119 GRADEVE D VOVI TO FETBEL EE DESHIDE EM EXECUTADA ine d. diseito. un maio to me istrando et cascos marte d THE R. W. P. LEWIS CO., LANSING RIEN NEXT 222 8222 82 O referido é verdade e dou fé. de 1978 de 1978 T. S. D. S/A - Ord. 23/3



Associação Comunitária do Município de Botuporã

Fundada em 31/05/87 - Lei de Utilidade Pública Municipal N.o- Estadual N.o 5256 CNPJ Nº, 13.896.147/0001-53

DECLARAÇÃO

13.896.147/0001-53 Assoc. Com. do Municipio de Bolupora RUA RIO DO PIRES, 17 ICEP 46.570-000 - BOTUPORA - BA

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, da cidade de Botuporã, Estado da Bahia, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Botuporã, 10 de Novembro de 2014

EDMILSON ANTONIO SARAIVA

PRESIDENTE



Associação Comunitária do Município de Botuporã

Fundada em 31/05/87 - Lei de Utilidade Pública Municipal N.o.- Estadual N.o. 5256 CNPJ Nº. 12.896.147/0001-53

DECLARAÇÃO

13.896.14710001.533 13.896.1471000 de Romando de Roman

Eu, Edmilson Antonio Saraiva, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, da cidade de Botuporã, Estado da Bahia, declaro que na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel

Botuporã, 10 de Novembro de 2014

EDMILSON ANTONIO SARAIVA
PRESIDENTE



Fundado em 31/05/87 - Lei de Utilidade Pública Hunicipal N.o- Estadual N.o 5256 CNP3 No. 19.896,147/0001-53

DECLARAÇÃO

13.896.14710001.553 h

Eu, **Edmilson Antonio Saraiva**, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, da cidade de Botuporã, Estado da Bahia, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural.
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% de tempo de sua programação para a a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795 de 31 de Outubro de 1963.
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Botuporã, 10 de Novembro de 2014

EDMILSON ANTONIO SARAIVA

PRESIDENTE



Associação Comunitária do Município de Botuporã

Fundada em 31/05/87 - Lei de Utilidade Pública Municipal N.o- Estadual N.o 5256 CNP) Nº, 12.896.147/0003-53

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, junto à ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações, que de acordo com o Relatório de Conformidade, avaliação feita em 20 de Outubro 2014, na estação transmissora da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORÃ, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Botuporã/BA, local com as coordenadas geográficas 13°22'31"S de latitude e 42°31'10" W de longitude, atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9 Khz e 300 Ghz, aprovado pela Resolução n° 303, de 02/07/2002, publicada no DOU do dia 10 subsequente, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequência de valores superiores aos estabelecidos.

Declaro, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento.

Botuporã, 10 de Novembro de 2014

EDMILSON ANTONIO SARAIVA

PRESIDENTE

– LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica — Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica — Rádio Comunitária
IDENTIFICAÇÃO DA EN	
DENOMINAÇÃO SOCIAL A S S O C I A C	
DENOMINAÇÃO SOCIAL	(CONTINUAÇÃO) CGC
	U P O R A
DENOMINAÇÃO DE FAN	(1 ASIA
	rização nº 1493 de 02/08/2002 Publicada no D.O.Ú de 15/08/2002
Decreto Legislativ	vo n° 120 de 06/04/2005 Publicado no D.O.U de 07/04/2005
1. LOCALIZAÇÃO DA SE	DE DA ENTIDADE
LOGRADOURO UA DO P	T R F S nº 1 7 -
UA DO P BAIRRO	CIDADE
ENTRO	BOTUPORÃ O) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS
CIDADE (CONTINUAÇÃO	O) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS
- A sede da entidade encontr	ra-se a menos de 1km do sistema irradiante? NÃO X SIM
	RANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE
LOGRADOURO U A D O P	I R E S nº 1 7
BAIRRO	CIDADE
ENTRO CIDADE (CONTINUAÇÃO	BOTUPORĀ O) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS
- São as mesmas coordeand	as que constam na última licença expedida? NÃO X SIM
-É o mesmo endereço que o	consta na última licença expedida? NÃO SIM X
	STÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação irradiante no campo 8 . "Outras informações de interesse")
LOGRADOURO	IRES nº 117 BOTUPORÁ
BAJRRO	CDADE
	Clartato
	A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS
CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS BA 13 9 2 2 4 3 1 7 S 4 2 9 3 1 4 1 0 7 W
4. TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE A U A D C O R R Ê A E O U I P. E L E T R Ô N I C O S L T D A MODELO POTÊNCIA DE FABRICA N° HOMOLOGAÇÃO S P 5 0 2 5
2 5 0 watts FREQUENCIA DE OPERAÇÃOFREQUENCIA MEDIDA 8 7 9 MHz Watts Watts
5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)
FABRICANTE MODELO POTÊNCIA DE FABRICA Nº HOMOLOGAÇÃO POTÊNCIA DE OPERAÇÃOPOTÊNCIA MEDIDA watts FREQUENCIA DE OPERAÇÃOFREQUENCIA MEDIDA MHz MHz
- Os dados dos transmi ssores são os mesmos dados que constam na última licença expedida? NÃO SIM
6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE
FABRICANTE DA ANTENA I D E A L I N D C O M A N T L T D A GANHO max (Gt) ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO ALTURA DA TORRE 0 0 0 dB 30 0 m 30 0 m 659 0 m
- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que constam na ultima licença NÃO SIM X expedida?
7-LINHA DE TRANSMISSÃO FABRICANTE KMP CABOS ESPECIAIS LTD RGC-213
COMPRIMENTO(L) ATENUAÇÃO EM 100 m (AL) PERDAS NA LINHA (PL) EFICIÊNCIA DA LINHA (1) 3 0 0 dB 9 9
Perdas na linha (PL)= <u>L.AL</u> Eficiência da linha (η) = 10 (PL) 10
100.
47

	W. C.

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

Watimetro Bird model 43
Frequencimento Leader LDC 823S
GPS Magellan M14
Osciloscópio Leader

10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

CL	NOME COMPLETO A U D I O
RU	ENDEREÇO A M A N H U M I R I M nº 9 5 3
	ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) CAIÇARA
ВЕ	CIDADE LO HORIZONTE MG
4 8	REG.CREA FORMAÇÃO 7 4 7 / D E N G. E L E T. / T E L E C O M U N I C.
3 0	CEP TELEFONE 7 7 0 - 1 9 0 3 1 - 9 6 6 4 4 6 8 9 3 1 - 3 4 1 1 1 6 8 0 E-MAIL
fr	LOCAL DATA
Ве	

Cláudio Antônio de Freitas Eng. Elétrico / Telecomunicações CREA-MG 48747/D





Associação Comunitária do Município de Botuporã

Ao Ministério das Comunicações Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Sra. Patricia de Brito Avila Brasília - DF Christophell bringer

Prezada Secretária.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, autorizada a executar o serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Botuporã, Estado da Bahia, vem através de seu representante legal abaixo assinado, a presença de Vossa Senhoria, solicitar a ALTERAÇÃO de seu Transmissor Principal de fabricação Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo TEC 113, nº de homologação 038400XXX0345, por apresentar diversos defeitos técnicos, pelo de fabricação Auad Corrêa Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo SP5025 n.º de homologação 0680-03-0528.

CHARLES CARRESTS LIVE OF CONTRACTOR ा पर्वा ॥ नेत्रकार्थः न्यू के स्टब्स् or decimal

FIRE COLORATIONS 是是1875年 1875年 187

The state of the state of

Pelas providências que vossa senhoria tomar no sentido de determinar o acima exposto, antecipo-lhe agradecimentos.

Atenciosamente,

Botuporã, 27 de Outubro de 2014

Presidente

Protocolo:	Data de Autuação:		
53900.029467/2014-68	18/11/2014		
Tpo do Processo:			
SCE - Alterações Técnicas			¥
Especificação:			
adcom			
Classificação por Assuntos:			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	Same and the same of the same		
91.04.04.01 - 134.1 REGIME LEGAL DE	PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO CO	DMUNITÁRIA	PX
			16 4
nteressados:			
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNI	CÍPIO DE BOTUPORÃ		T P X
			會 号
Òbservações desta unidade:			
Solicita a ALTERAÇÃO de seu Transmiss Auad Correa modelo SP5025, homologa	sor Principal de Teclar Modelo TEC 113	nº de homologação 038400xxx0345, pelo de	fabricação
Auad Correa modelo SP3025, nomologa	ção obsoros oszo, na localidade de oc		
Nivel de Acesso	and the second second second		
Clallage		Público	
Sigiloso	● Resino	The state of the s	
process of what			
Hipótese Legal:	da de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Dec		

Salvar



Prefeitura Municipal de BOTUPORÃ

Certidão Negativa de Débitos
CONTRIBUINTE

missão: 20 de novembro de 2014 (/alidade: 18 de fevereiro de 2015		NÚMERO DA CERTIDÃO -	NÚMERO DA INSCRIÇÃO 25
-código	RAZÃO SO		
25	EDIMILSON ANTONI	O SARAIVA	
NOME FA	ANTASIA —		
C.N.P.J	INSC. E	ST. C.P.F -	
	C	idade: BOTUPORÂ-BA	- CENTRÓ ,Lote - ,Quadra -
	LOTE		-QUADRA
		Certidão —	
As certidões f	fornecidas não exclu po, os débitos que ve	data qualquer débito levan em o direito da Fazenda Pú enham a ser posteriormento inistrativa competente.	tado junto ao erário. íblica Municipal cobrar, em e apurados pela autoridade

quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

Parissimo de Souza Neto Diretor de Tributos



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-MG Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART de Obra ou Serviço 14201400000002174044

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1, Responsável Técnico			
CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS		1400044004	
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA;		RNP: 1403244090	
ENGENRETRO EMETATORISTA,		Registro: 04.0.00	00048747
2. Dados do Contrato			
Contratante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MU	INICÍPIO DE BOTU	CNPJ: 13.896.14	17/0001-5
Logradouro: RUA DO PIRES		Nº: 000017	
	Baino: CENTRO		
Cidade: BOTUPORĀ	UF:BA	CEP: 46570000	
Contrato: Celeb	rado em: 10/11/2014		
Valor: 2.000,00 Tipo de contratante: PE	SSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVA	NDO .	
3. Dados da Obra/Serviço		Nº: 000017	
Logradouro: RUA DO PIRES,	Bairm: CENTRO	N. 000017	
	UF: BA	CEP: 46570000	
Cidade: BOTUPORĀ		CEP. 40370000	
Data de inicio: 10/11/2014 Previsão de término: 12	/11/2014		
Finalidade: OUTRO		AND: 12 005 14	7/0001 5
Proprietário: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO M	UNICIPIO DE BOTUPORA	CNPJ: 13.896.14	
4, Atividade Técnica		Quantidade.	: Unidad
LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO	, RADIODIFUSAO	2.00	d
		All Street Street	No.
총기 : 1 [2] [1] [1] [1] [1] [1]			
		4-1-407	
Após a conclusão das ativid	ades técnicas o profissional deverá proceder a baix	desta ART	COV IV
- 5. Observações			

- 5. Observações -	TANK AND A					

6. Declarações		17.5	Y			
					100	

- 7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

Declaro seren verdadeiras as informações acima

PHT = 10 Ciandio Antonio de Freitas Eng Betscellescondidates CLAUDIO ANTREAGNO 1874 TOTAS

RNP: 1403244090

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNI CNPJ: 13.896.147/0001-53

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site

www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vinculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$2.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECONUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

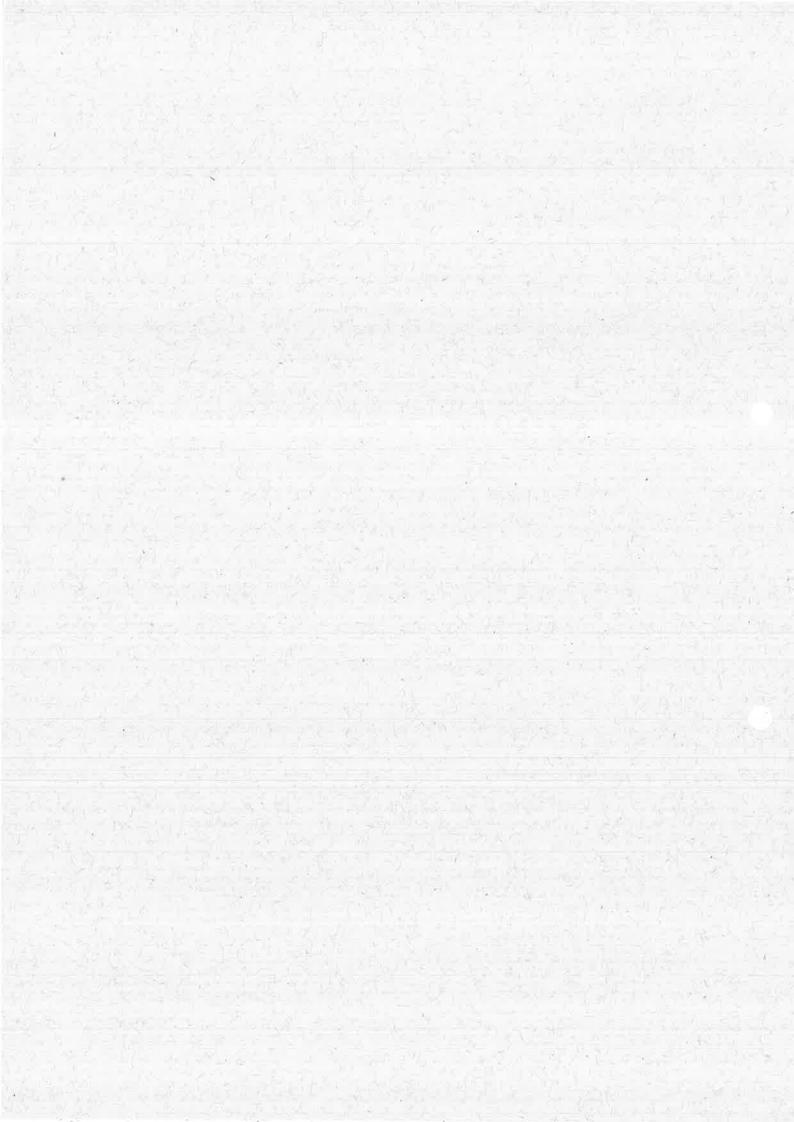
CREA-MG

Valor da ART: 63, 64

Registrada em:27/11/2014

Valor Pago: 63, 64

Nosso Número: 0000000002194905





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: 53900.032165/2014-77

- Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitadó foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
- Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e 2. consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

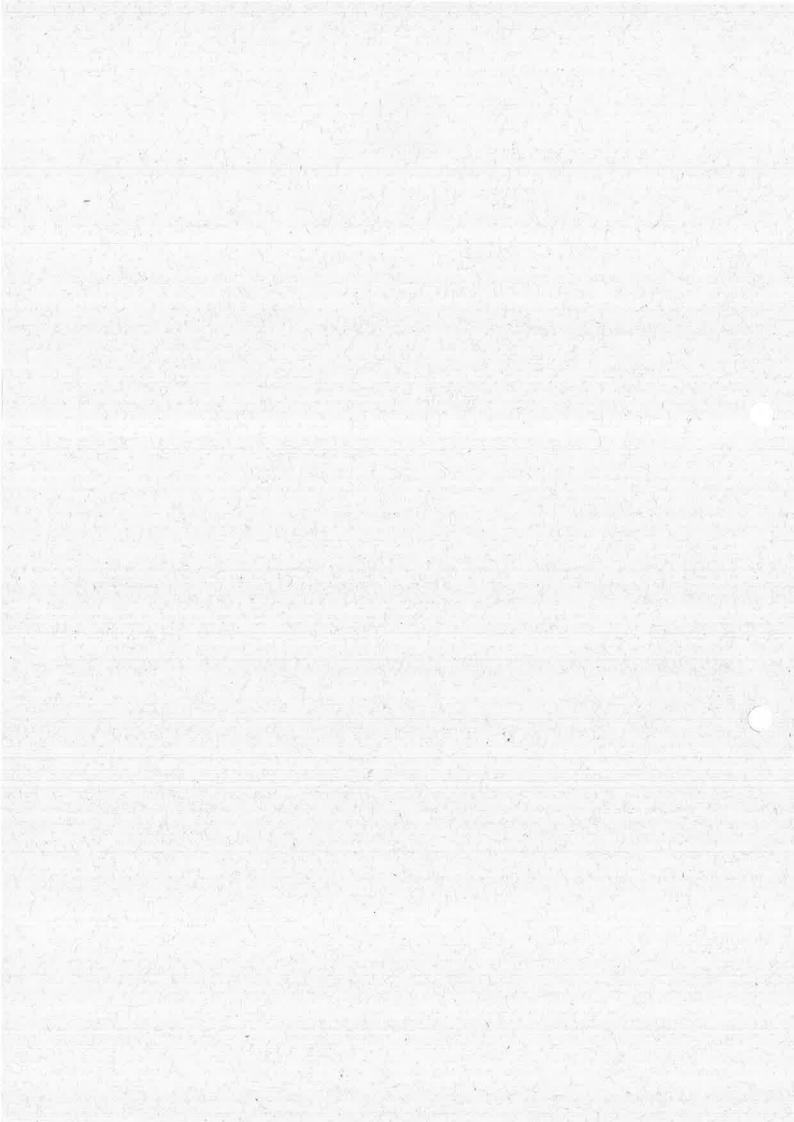
Em 28 de janeiro de 2015



Documento assinado eletronicamente por Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, em 28/01/2015, às 13:29, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0347606 e o código CRC EA5266D4.



Ata da eleiçõe e peope da destado da. ACMB.

As begunde dia de mits de betient side a down mil a quatorge as discover horas tunta minutes, recenius de os bácios Appaciação Comunitária do Município de Bate pora, Dituada à Rua Rio de Pireto, 17, nos Mu nitigio de Rotingario estado da Bahia, com a el Jelino de eleger a distoia da mesma. A remaa tive inicio com a galareno de Sa. Edimilson Auto nio Saraiva, and condinor una pração agradicimento a Dura to orin a discussiva depois de muita consessa foi el ita por unanimidade dos presentes a nova disitoria, a qual ficar constitu da abbim: gara grabidente o Sa Edimilion Antonio Saraise va, vice of you Bollos Vivina Silvia, Secularia Mailson Eulia Sayo. Sequida Ermilde de Jubus Silva Tisannesios Willon Olivina Elicina, Sigundo From a love Botisto, para or Postulio Fiscal : Butinio don Santos Santiago, pormar Concição Pago i Penildo Esta Livina - Suplintes - Aletobandia Souga Pereira; Clini Tere Binha dos Santos e Elias Perisa da Silara Como não hair manifestação contraria aos names, foram eletos e emposso do para desiger a quiture da ACMB olla Estendro de 2010. E as mesmo timpo joi escallido o riora Conselho Es munitário da Rádio entre no entidades interestados qual bira emperation also coro pilainente Mão havendo mais bada a be tratas Tull apart in abarrane is similar dos Santos ativir como bicitario e la wil it disgut mup ato structure a ien e se aprovader birá obsinada por min e pelos presentes. Protespora, os de satemandados

Loislo, de presuca pa Commitano, Mocia Carb Cle Boligiona ACM Proxyou and things bordra da gara Bilvo ones Solva Jamos confere Origo greger ha dos Santos 74 Solaive Addison Mores ou Mari Hoaci Numa Thingy

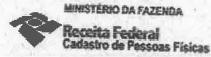
2 Josevetten s. Olivera /lera De Colo Daine "ile" super sille & Sonton liar sand Sile Zendo de Sousa Rodrigues Franço Juhranana Janga Hereiz Looper C Soura Planca Angle 508 da dest John Lewonces A-condition Antonio Sarawa 30tupora, 0 2 de autulina 2014 Lera encaminhado po registrada em Cartório. Roman Telephone de la companya del companya del companya de la companya COMARCA DE BOTUPORA - BAHIA CARTORIO DO TABELIONATO DE NOTAS CNPJ 13.224,9367001.48 The state of the Control CNP 13 224.936/0001.48

RUE TOS CHARTES, TO CENTRO

RUE TOS CHARTES, TO CENTRO

ANTONIO DE SETATARIO

ANTONIO A SALE CLO Confere com o Unigeral. Cou Fé Atto Notifiel on the Registre Bottopora 93 se 10 ce 20/4 Q631.ABQ16614-6 aulits Autim das ANOTAÇÃO Protocoto N.º: 1/2012 36 N.º de Ordem: 1066 Apresentado em: 14 1 10 1 2014 Roy Livro Nº: 4-01 Fis.: 53/54 Matricula M.º N. de Orden: A V 01-1025. Betupora - Ba, 07 de // Vo de /// . Salo de Automicidade Water and the land on the Publisher on Market Aso Noticial eu de Registre





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

474.376.855-15

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

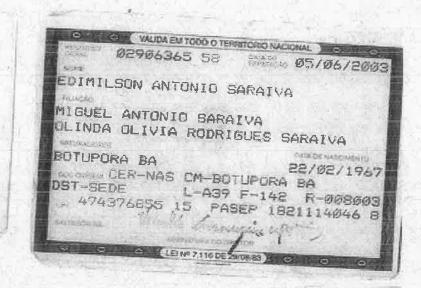
Nascimento 22/02/1967 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

> CÓDIGO DE CONTROLE FBB4.AB82.5A1A.1C0B

A automicidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil as 08:44:55 do dia 04/01/2012 (hora e data de Brasilia) digito verificador: 00





CERTIDÃO DE NASCIMENTO NOME EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

MATRICULA: 010652 01 55 1967 1 00039 142 0008003 16

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

DIA: 22.02.1967

HORA: 029. E ** MIN

MUNICÍPIO DO NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: BOTUPORÃ - BA.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: BOTUTORÃ - BA.

LOCAL DO NASCIMENTO: PEDRO ANTONIO; SEXO: N.

FILIAÇÃO:

SR. OLINDA OLÍVIA ROBREGUES SARATVA E 66 SR. MIGUEL ANTONIO SARATVA.

AVÔS

SR. BRANDINA SARAIVA BOMFIM SR. HERMELINO ANTONIO SARAIVA: SP. MARIA FLORA RODRIGUES; SR. MANOEL RODRIGUES FILMO.

GÉMEO: NÃO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÉMEO(S):

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO. DOIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES:

PEDIDO VERBAL PARA FINS DE DIREITO, NÃO CONSTA AVERBAÇÃO.

A GENITORA : BRASILEIRA, NÃO CONSTA A PROFISSÃO: O GENITOR: BRASILEIRO, NÃO CONSTA A PROFISSÃO.

NOME DO OFÍCIO: REGISTROS PÚBLICOS II
OFICIAL REGISTRADOR: Bel*, CARLA MARTINS MORAIS.
MENICIPIO/ DF: Botupers-BA
ENDEREÇO: Rua João Borges de Figueiredo, 60, centro, Cep. 46.570-000

O comedido da certidão é verdadeiro. Dou fe Data e Local: BOTUPOB À, 19 02 2014.

Assinatura do Oficial.

Selo de Autorificidade reseat à large a marie à Bail Ato Notadat ou de Registro 0630. AB000097-9



OBOSSESS 69 20/04/2006

JOSE CARLOS VIEIRA SILVA

LINDOLFO JOSE DA SILVA

MARIA JOANA VIEIRA SILVA

ATURAMA BA 18/05/1977

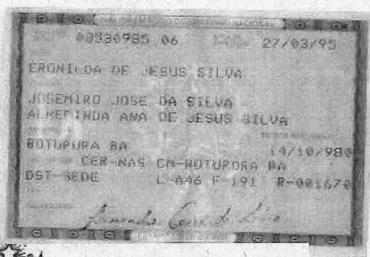
CER-NAS CM-CATURAMA BA

DST-SEDE L-A22 F-10V R-000671

918202605 00

ARDIST CA FEDERATIVA DES EN LE COMPTE TABETONATO MARIBACK
C 440
TABETONATO FIRETO REGISTRO CIVIL ESTABO DEL COMMECT DE MUNICIPO TO Certidão de Nascimeno CERTAICO que se lle 2 de do Cisto A 2 seb Nº de del levado e asserto do rescinento de e de Dens Schale avier pateralten PRINCE WASHINGTON a chairem de tenamico en la Chierrapion: Diremas e amazze e des ik. ARTIG ENTINE CONT.







PODER JUDICIARIO ESTADO DA BAHIA CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME: ALEXANDRE SILVA SANTOS E ERONILDA DE JESUS SILVA

MATRICULA: 010652 01 55 2008 2 00019 019 0001718 41

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÓNJUGES

ALEXANDRE SILVA SANTOS - BRASILEIRO, NASCEU EM: 25 / 04 / 1987 - BOTUPORA - BA; PROFISSÃO: AGRICULTOR:

FILHO DE SR JOÃO DOS SANTOS É DA SRª NUCEUA NAIR DA SILVA SANTOS.

ERONILDA DE JESUS SILVA - BRASILEIRA, NASCEU EM: 14/10/1980 - BOTUPORÁ -BA: PROFISSÃO: AGRICULTORA.
FILHA DE ISR. JOSÉMIRO JOSÉ DA SRVA E DA SR*. ALMERINDA ANA DE JESUS SILVA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO): **DEZENOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO.**DIA : 19 MÉS : 11 ANO: 2008.

REGIME DE BENS DO CASAMENTO. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) ERONILDA DE JESUS SILVA SANTOS.

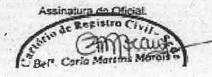
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:

PEDIDO VERBAL P. FINS DE DIREITO. CONSTA AVERBAÇÃO A MARGEM DO TERMO.

NOME DO OFÍCIO: REGISTROS PÚBLICOS II.
CFICIAL REGISTRADOR: BEI* CARLA MARTINS MORAIS

MUNICIPIO/DF: Botuporá-BA." ENDEREÇO: R. João Borges de Figueiredo, 60. centro -- cep: 46570-000 O contaŭdo da certigão é verdadeiro. Dou fé

Data e local: BOTUFORA, 02 DE AGOSTO de 2010









CERTIDÃO DE NASCIMENTO

ED, <u>CARLITO ANTÔNIO DA SILVA</u> - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL do Municipio e Comusa de Batapoel

CERTIFICO que, seb nº 4.140 às ds. 13 de Livio nº 4 - 50 de Registro de Nascimenso, foi encontrado o Assenio del JOSENILTON APARECIDO OLIVEIRA VIEIRA, mascidosta nos des: 08 (obto) de Agosto do ano de mil novecentos e otienta e seis (1.986), es Nº (vinte) horas: no Chaica Santa Bárbara de Botupora - BA, do seno mascalina folholas de JOSÉ MAROUES VIEIRA, brasileira solicira, agricultos e de Dº CLEUSA DE OLIVEIRA VIEIRA; brasileira, comestica, sendo avós paternos: José Amosio Marques e Dº Amelia Marques Vieiro; e maternase Trajano losé de Macédose Dº Brasilina Cundida de Macédo.

Tendo sido declarante: o pel dotal registralega).

Teste manhas, le de Perine Congre i maleculto Marques da Silva.

O assento Le las rado em 21 de Acesto de 1.986

OBSERVAÇÃO: Certidio passeda a pedido verbal de pessoas interessedas para tins de directo. Reita de selas pela lei que rese a assunto.

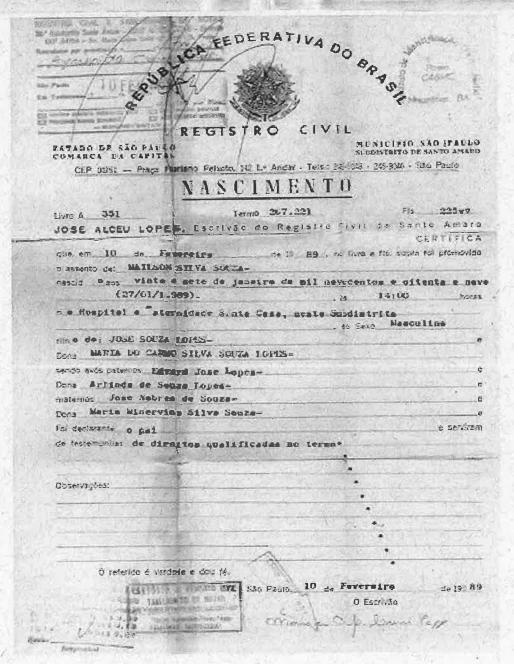
O referido é verdade e dos fé.

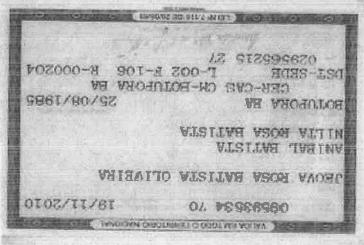
Bataparli - Bahia, 06 de Outebro de 2005.

OFICIAL.













PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA BAHIA CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME: ALEXANDRE SILVA SANTOS E ERONILDA DE JESUS SILVA

MATRICULA: 010652 01 55 2008 2 00019 019 0001718 41

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOÇAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DO CÔNJUGES

ALEXANDRE SILVA SANTOS — BRASILÉIRO, NASCEU EM: 25 / 84 / 1987 - BOTUPORĂ — BA; PROFISSÃO: AGRICULTOR.

FILHO DE : SR. JOÃO DOS SANTOS E DA SRª. NUCELIA NAIR DA SILVA SANTOS.

ERONILDA DE JESUS SILVA - BRASILEIRA, NASCEU EM: 14 / 10 / 1980 - BOTUPORĂ -BA; PROFISSÃO: AGRICULTORA. FILHA DE: SR. JOSEMIRO JOSÉ DA SILVA E DA SRª. <u>ALMERINDA ANA DE JESUS SILVA</u>.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO): DEZENOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO. DIA : 19 MÉS : 11 ÁNO: 2008.

REGIME DE BENS DO CASAMENTO: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO).

ERONILDA DE JESUS SILVA SANTOS.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:

PEDIDO VERBAL P. FINS DE DIREITO, <u>CONSTA AVERBAÇÃO A MARGEM DO TERMO.</u>

NOME DO OFÍCIO: REGISTROS PÚBLICOS II. OFICIAL REGISTRADOR: Bel^a. <u>CARLA MARTINS MORAI</u>S.

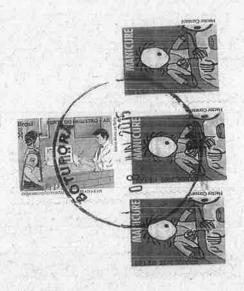
MUNICÍPIO/DF: Botuporā-BA.* ENDEREÇO: R. João Borges de Figueiredo, 60, centro = cep: 48570-000. O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe

Data e local: BOTUPORA, D2 DE AGOSTO de 2010.

Assinatura do Oficial:

Bei? Carla Martins Morals







REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY

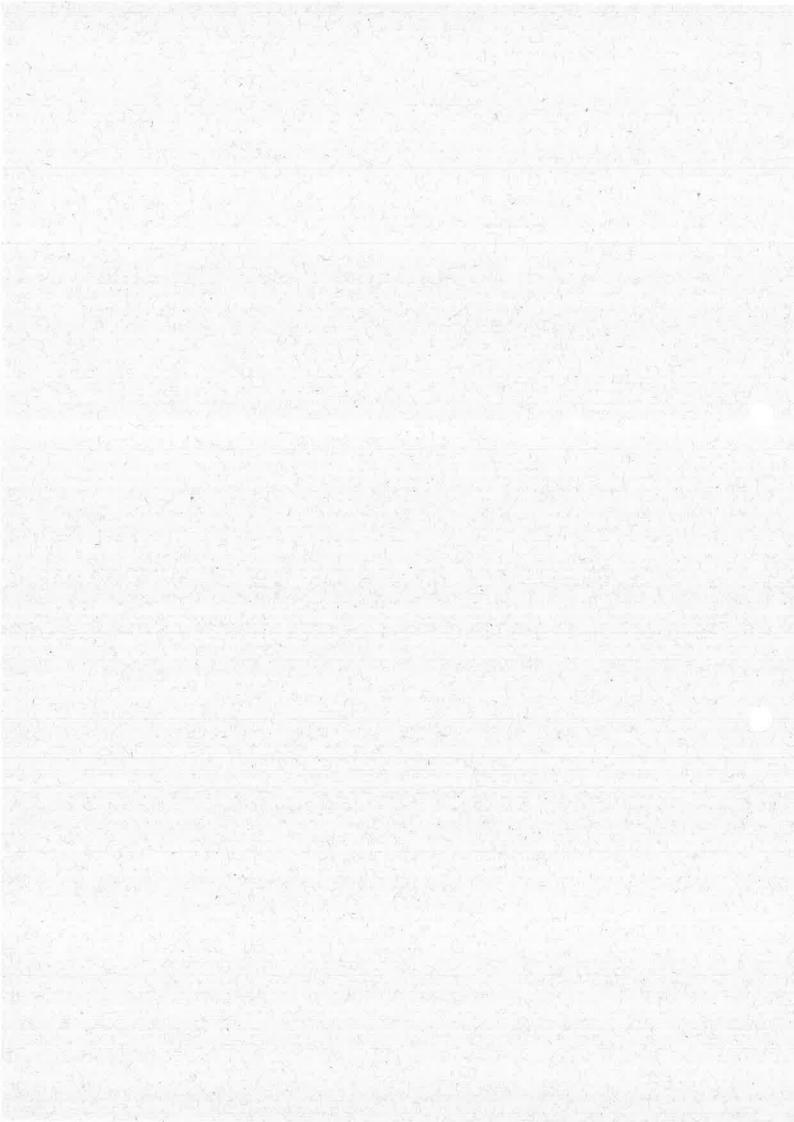
PESO / WEIGHT (Kg) 7+00

JH 07726349

3 BR

ACMB Bothmara-BA Rusa Risado River, mo 12 46570.000

CETIQUES ON EXHIBITORIES





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome:

ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA

CNPJ:

13.896.147/0001-53

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anateľ, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:51:00 do dia 28/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir | Voltar

Processo nº.: 53900.032165/2014

Localidade: BOTUPORÃ/BA

Em análise dos autos, notou-se que ele conta com os seguintes documentos, naquilo que interessa à renovação:

- 1. Declaração atestando que a emissora se encontra com as instalações em conformidade com a última autorização do MC: f. 02
- 2. Certidão negativa ANATEL: documento SEI nº. 0689842
- 3. CNPJ: f. 03
- 4. Estatuto: f. 15-20
- 5. Ata de eleição: f. 21, documento SEI nº. 0263793; f. 01, documento SEI nº. 0548500
- 6. Relatório Conselho Comunitário: f. 24-28
- 7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade
- Presidente Edmilson Antônio Saraiva: 30
- Vice-Presidente José Carlos Vieira Silva: 44
- Secretário Mailson Silva Souza: 42
- 2º Secretária Eronilda de Jesus Silva: 39
- Tesoureiro Josenilton Aparecido Oliveira Vieira: 36
- Segundo Tesoureiro Jeová Rosa Batista: 33
- 8. CPF
- Presidente Edmilson Antônio Saraiva: 30
- Vice-Presidente José Carlos Vieira Silva: 44
- Secretário Mailson Silva Souza: 42
- 2º Secretária Eronilda de Jesus Silva: 39
- Tesoureiro Josenilton Aparecido Oliveira Vieira: 36
- Segundo Tesoureiro Jeová Rosa Batista: 33
- 9. Características do Estatuto:

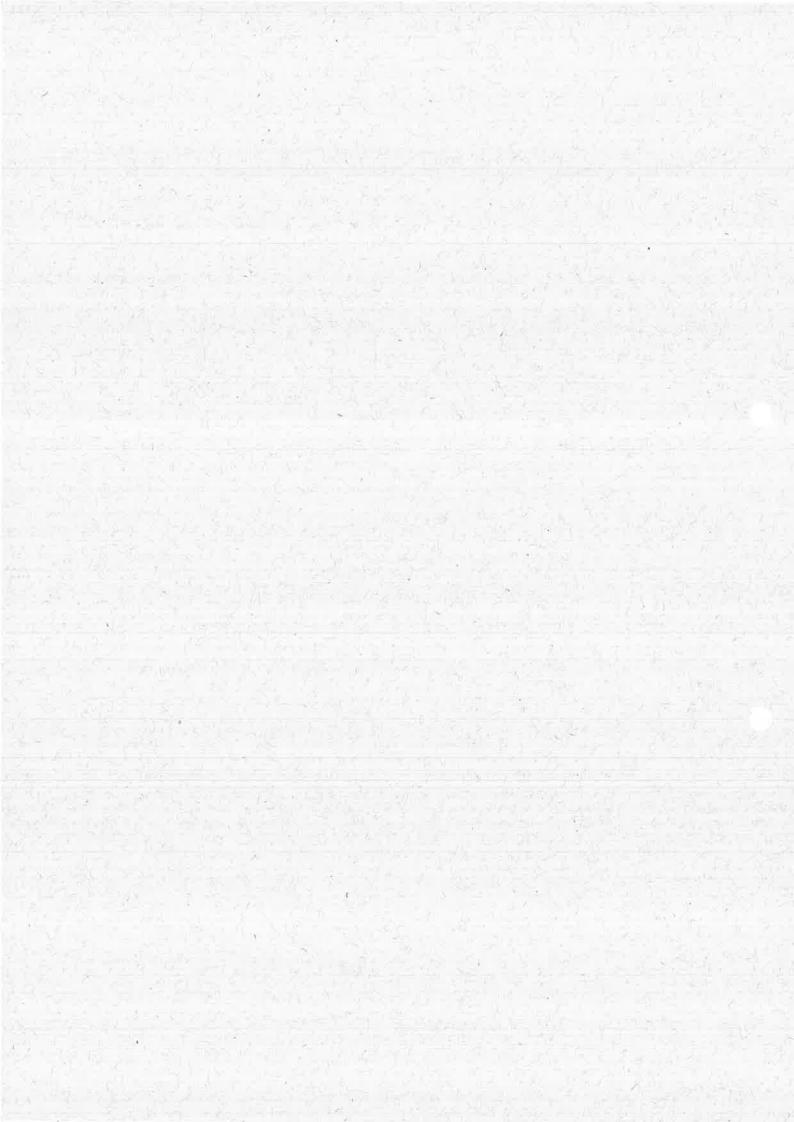
- conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade: art. 1º, 29
- endereço completo da sede da entidade: 1º
- finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária: art. 3º, IV
- cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições: art. 12
- cargo ao qual caberá a representação: art. 13, III
- tempo de mandato da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução: art. 21
- condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 do Código Civil: art. 30
- condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil: art. 29
- Conselho Comunitário: art. 9º, 17
- critérios para ingresso e exclusão dos associados: art. 4º
- ingresso gratuito como associado: art. 4º
- direito de voz, voto e ser votado: art. 18
- direito de ingresso, voz e voto para as pessoas jurídicas: art. 4º, 18
- direitos e deveres dos associados: art. 18, 19
- fontes de recursos para manutenção da entidade: art. 24
- proibição de distribuição de lucros, bônus, etc.: art. 28
- competências da Assembleia Geral, observadas as disposições constantes dos art. 59 e 60 do Código Civil: art. 10

***OBSERVAÇÃO(ÕES):

- Feita a pesquisa de vínculo, nada foi encontrado que desabonasse a entidade interessada ou seus dirigentes.
- O processo encontra-se completamente instruído.
- O estatuto social encaminhado encontra-se conforme a normatização pertinente.

*** CONCLUSÃO:

- Será elaborado memorando solicitando informação acerca de eventuais processos de apuração de infração instaurados no âmbito deste Ministério das Comunicações.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 70044-900 Brasília-DF Tel.: (61) 2027-6000

Memorando nº 2826/2015/SEI-MC

Brasília, 28 de agosto de 2015

À Coordenadora de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de 1. Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botuporã / BA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

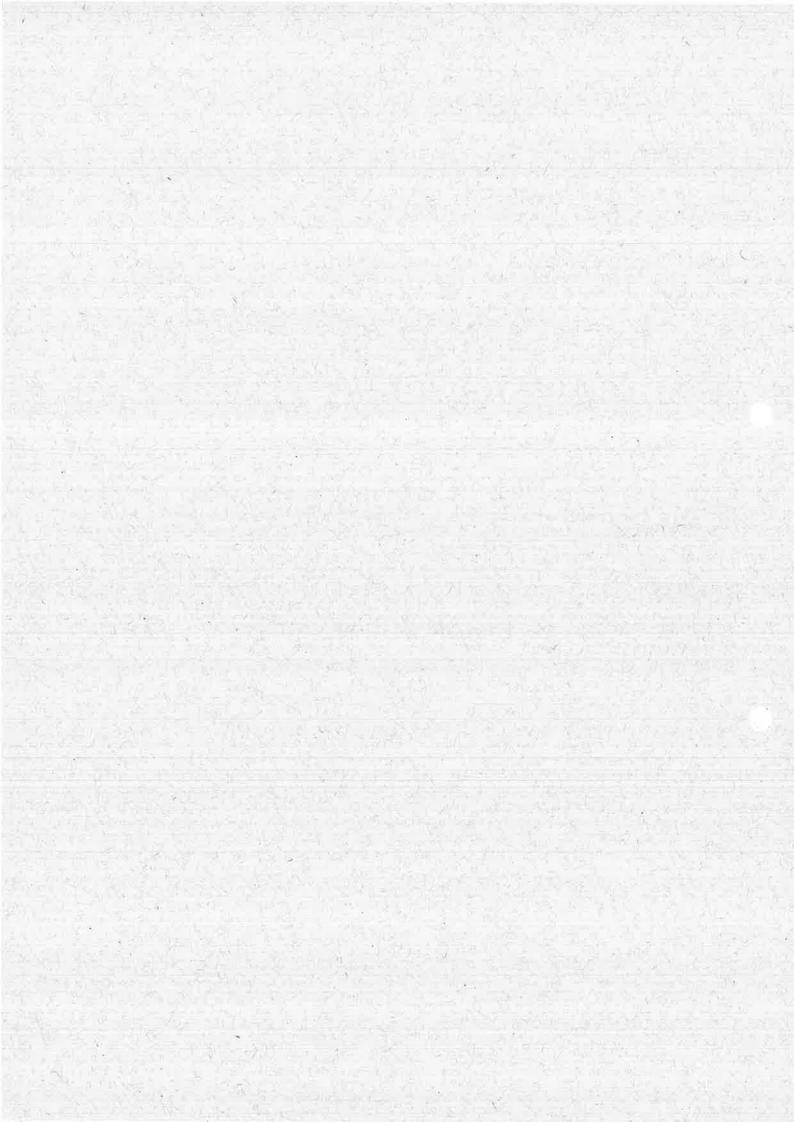
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 15/09/2015, às 15:48, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0689923 e o código CRC 2774B4B0.



ANATEL Agéncia Nacional de Telecomunicações	Sistemas Interativos
Menu Principal ▼	SRD menu ajuda
Consulta Geral - RADCOM	
Identificação do Pedido RADCOM	
UF: BA	Distrito: Botuporã
Município: Botuporã	Sub Distrito: Local Especifico:
Canal: 200 Fase: 3	Lucai Especifico.
Dados da Entidade	[1] [1] [1] [1] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPO	CNPJ: 13.896.147/0001-53 Bairro:
Nome Fantasia: Logradouro: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 74	Número: .
Telefone: Não Informado	Fax: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	
☐ Dados da Outorga	
Dados da Entidade	Pesquisar
CNPJ: 13896147000153	***
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPO Tipo de Usuário: Integral	
Endereço Sede	
País: Brașil	CODAGAO DE JEGUG 74
Cep: 46570000 Logradouro: RUA SAGRADO Número: . Complemento:	GORAÇÃO DE JESUS, 74 Bairro: UF: BA
Município: Botuporã Distrito: Botuporã	SubDistrito:
Telefone:	Fax:
Endereço de Correspondência País: Brasil	
Cep: 46570000 Logradouro: RUA SAGRA	NDO CORAÇÃO DE JESUS
Número: 74 Complemento:	Bairro: CENTRO UF: BA SubDistrito:
Município: Botuporã Distrito:	Subdistrice:
Telefone: Fax: Fax:	E-Itiali:
Dados da Outorga	(1974), L L.
Data Publicação 07/04/2005	
Contrato/ Convenior	Data Limite Instalação:
Número do Processo: 536400012951998	Data Limite Instalação: Fistel: 50012501379
Número do Processo: 536400012951998	Fistel: 50012501379
Número do Processo: 536400012951998	Fistel: 50012501379 Sequência:
Número do Processo: 536400012951998 Caixa: Documentos Emitidos Atualização de Documentos Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato	Fistel: 50012501379 Sequência: Data DOU Razão Naturez
Número do Processo: 536400012951998 Caixa: ☐ Documentos Emitidos Atualização de Documentos	Fistel: 50012501379 Sequência:
Número do Processo: 536400012951998 Caixa: Documentos Emitidos Atualização de Documentos Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato	Fistel: 50012501379 Sequência: Data DOU Razão Naturez 4 02/08/2002
Número do Processo: 536400012951998 Caixa: Documentos Emitidos Atualização de Documentos Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato	Fistel: 50012501379 Sequência: Data DOU Razão Nature: 02/08/2002
Número do Processo: 536400012951998 Caixa: Documentos Emitidos Atualização de Documentos Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato 1493	Fistel: 50012501379 Sequência: Data DOU Razão Naturez 02/08/2002
Número do Processo: 536400012951998 Caixa: Documentos Emitidos Atualização de Documentos Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato 1493 Portaria V MC V	Fistel: 50012501379 Sequência: Data DOU Razão Naturez O2/08/2002 15/08/2002
Número do Processo: 536400012951998 Caixa: □ Documentos Emitidos Atualização de Documentos Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato 1493	Fistel: 50012501379 Sequência: Data DOU Razão Nature: 02/08/2002
Número do Processo: 536400012951998 Caixa: □ Documentos Emitidos Atualização de Documentos Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato 1493	Fistel: 50012501379 Sequência: Data DOU Razão Nature: 102/08/2002
Número do Processo: 536400012951998 Caixa: Documentos Emitidos Atualização de Documentos Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato 1493	Fistel: 50012501379 Sequência: Data DOU Razão Nature: 02/08/2002
Número do Processo: 536400012951998 Caixa: Documentos Emitidos Atualização de Documentos Protocolo Doc. SEI Nº Ato Tipo do documento Órgão Data Ato 1493	Fistel: 50012501379 Sequência: Data DOU Razão Nature: 02/08/2002

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA - CNPJ/CPF(13.896.147/0001-53) Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada) Município/UF: BOTUPORÃ/BA Canal: 200 Indicativo: ZYS554 Dia Início Dia Fim Hora Início **Hora Fim** Domingo V. 4 Sábado 🗸 🕻 19:00 🗸 4 06:00 ∨ 4 X Tela Inicial **Imprimir**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo no:

53900.032165/2014-77

Interessado(a):

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ

Em atenção ao Memorando nº 2826/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0756225), cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53900.028525/2014	 Em trâmite; Processo aguardando notificação da irregularidade; Irregularidade apurada: descumprimento de exigência, no tempo estipulado, que lhe tenha sido feita pelo Ministério.

^{*} SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas, em 08/10/2015, às 14:48, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0756228 e o código CRC CF324D36.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
- 2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
- 3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultória Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo

- nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
- I Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

- 5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
- 6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
- 7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
- 8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
- 9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
- 10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

П.П. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

- 11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".
- 12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
- 13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a

entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

- Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
- § 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.
- § 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.
- § 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:
- I na hipótese do § 2º deste artigo; e
- II nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.
- 14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1°, §§ 2° e 3° da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
- 15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
- (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ válido e atual;
- (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
- (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - (6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
- (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
- (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
 - 16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
- 17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das

Comunicações.

- 18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.
- 19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
- 20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
- 21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9°, § 2°, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
- 22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- 23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- 24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação "quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação" (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
- 25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
- 26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a

- ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
- 27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser déferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
- 28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:
 - 20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.
- 29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
- 30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

- 31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
- 32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
- 33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS			
------------	--	--	--

		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	7 7		
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o pósicionamento da área técnica.	XIA S		

^{[1] 20.2.} As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta

Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3°, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23110/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.032165/2014-77. Assunto: Renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ. entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botuporã, estado da Bahia, por meio da Portaria nº 1493, publicada no DOU de 15.8.2002, e Decreto Legislativo nº 120, publicado no DOU de 7.4.2005.

ANÁLISE

O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 7.4.2015. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 12.11.2014, à fl. 1 da Carta Pedido Inicial (SEI 0263793), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6°, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do art. 131 Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334/2015.

REQUERENTE		Sign Bro		324
ASSOCIAÇÃO	COMUNITÁRIA	DO	MUNICÍPIO	DE
BOTUPORÃ				

OUADRO DIRETIVO

- Presidente: Edmilson Antônio Saraiva
- Vice-Presidente: José Carlos Vieira Silva
- Secretário: Mailson Silva Souza
- 2º Secretária: Eronilda de Jesus Silva
- Tesoureiro: Josenilton Aparecido Oliveira Vieira
- Segundo Tesoureiro: Jeová Rosa Batista
- A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme check-list abaixo:

1918	ITEM	ANÁLISE	
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2015.	Ok, fls. 15 a 20.	
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fl. 21 do documento SEI 0263793 e fl. 1 do documento SEI 0548500.	
	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e	Ok, fls. 30, 33, 36,	

3.	CPF dos dirigentes.	39, 42 e 44.
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fl. 2.
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, documento SEI 0689842.
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fl. 3.
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 24 a 28.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC (0767566).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Botuporã/BA.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº

DE

DE

DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botuporã/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço, em 14/10/2015, às 17:49, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 12/11/2015, às 16:50, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica, em 25/11/2015, às 15:50, conforme art. 3°, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237795



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0767497 e o código CRC 4C62DB2F.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.032165/2014-77

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ

Assunto: Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Diante da instrução do processo nº 53900.032165/2014-77 (ver documento 0767497), no qual a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botuporã / BA, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 10/12/2015, às 13:57, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0852602 e o código CRC A326F16E.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Botuporã/BA.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3°, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº

DE

DE

DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botuporã/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 6688/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botuporã/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

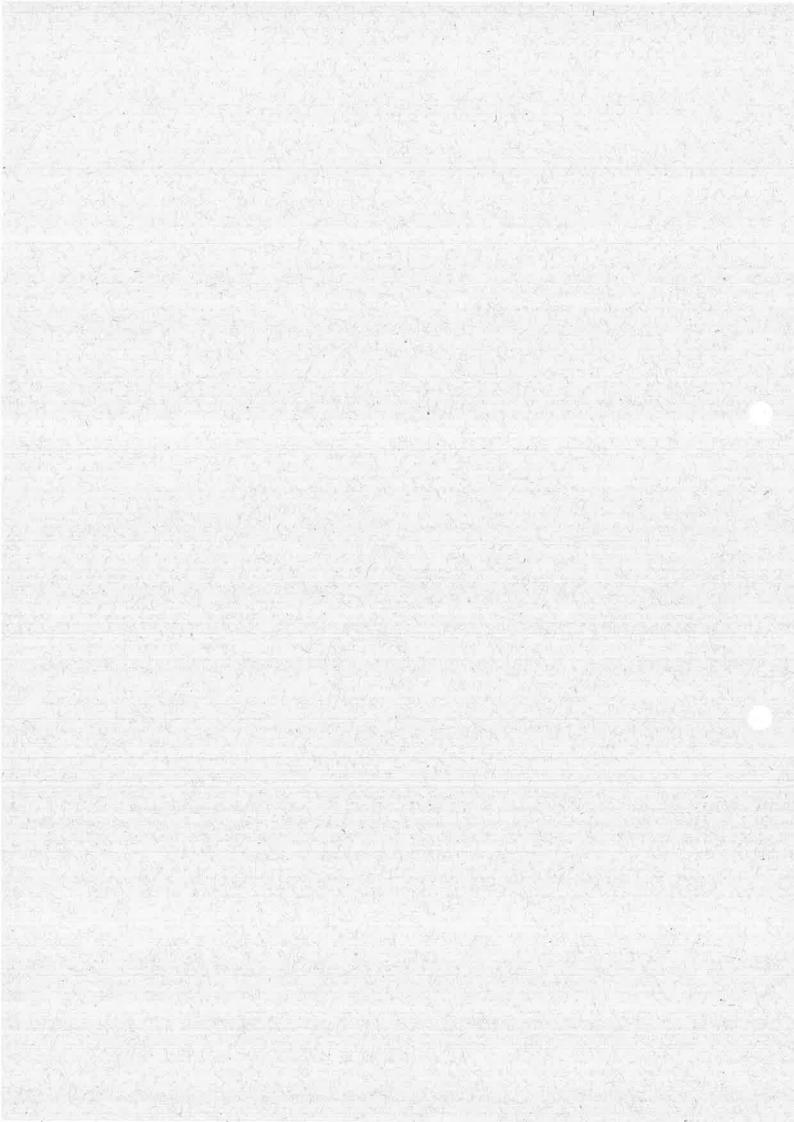
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações, em 06/01/2016, às 09:28, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sité http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0875016 e o código CRC BEB3894A.



EM Nº 831/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Botuporã/BA.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3°, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

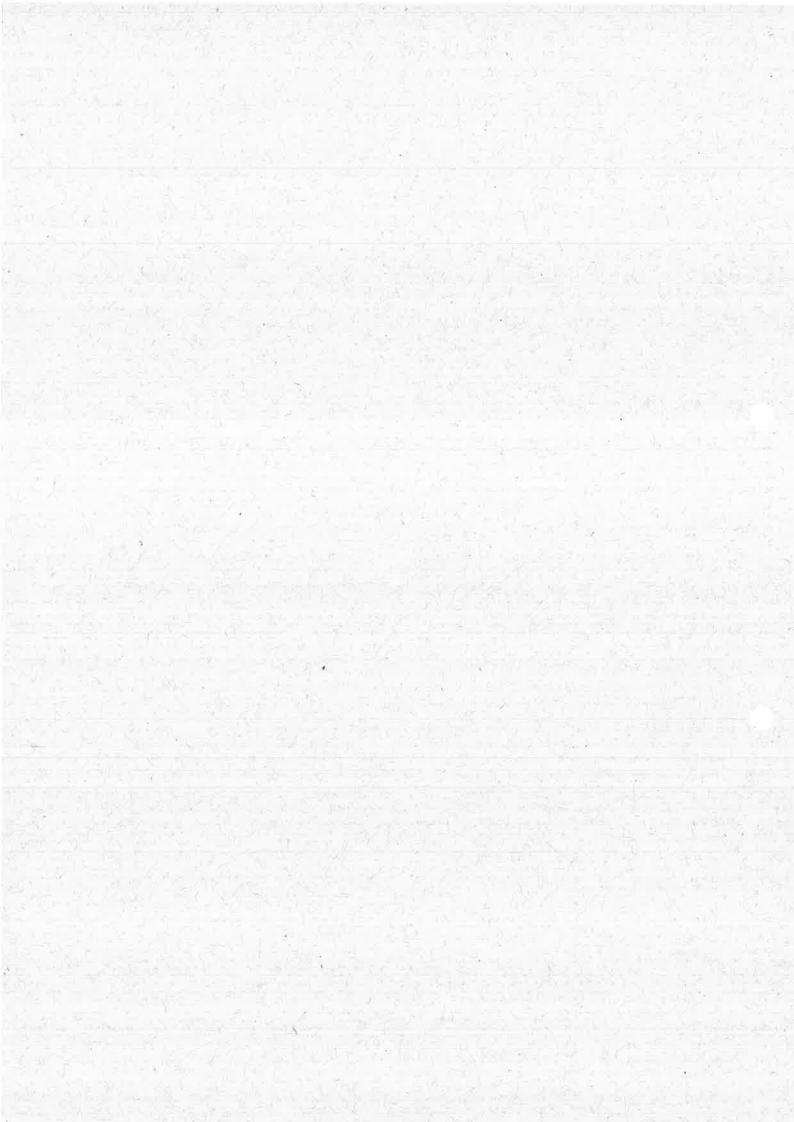
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações, em 06/01/2016, às 09:28, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0875020 e o código CRC B1BAD903.



arcos Dytz Piccoli

Art. 1º Determinar a transferência direta da permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DO VALE LTDA, por meio da Portaria n.º 282, de 05 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência moduada, no municipio de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, à Rádio Editora Pictos Ltda.
Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$) 9,100,00
Marcos Dytz Piccoli	9,100	9,100,00
Antonio Luis Piccoli	900	900,00
TOTAL	10,000	900,00

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de re-novação de outorga de que trata a Portaria n. 282 de 05 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 1988, a execução do serviço será mantida em caráter precário. Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamen-tos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vistã o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e altenações, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, no município de Rio Verde/GO, a distribuição de set-top-box para recepção do sinal de televisão digital etrerestre, altem daquela prevista no art. 2º, 1, da Portaria MC nº 481, de 09 de julho de 2014, deverá priorizar as familias inscritas no Cadastro Unico para Programas Sociais - CadUnico.

§ 1º As familias inscritas no CadUnico a que se refere o caput deverão atender aos critérios estabelecidos no art. 4º II. do

caput deverão atender aos critérios estabelecidos no art. 4º, II, de Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, para definição de Familias de

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.679, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista onsta dos Processos Administrativos a° 53000.057355/2011-06 o que consta dos riocesse e nº 53740.000022/1999,

o que consta dos Processos Administrativos aº 53/00/.05/35/2011-06 eº 6º 53/40/.000022/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CO-MUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DE JATAIZINHO, para executar, sein direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jataizinho /

PR.
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e

normas complementares.
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.680, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Unico, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000394/1999 e nº 53900.029909/2015-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de agosto de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÂRIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO MARIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Maria / PA.

Parágrafo único. A autorização rezer-se-á pela Lei nº 9.612.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e

normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal. Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.684, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇUES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parigrafo Unico, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000434/1998 e o 753000.059476/2011-84, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EBENÉZER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Helena de Goiás / GO.

Parávarão único. A autorização reger-se-â pela Lei nº 9.612,

de Goiás / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. blicacăn.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.685, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 53900.013869/2014-41,

resolve:
Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JIRARANAENSE - ASCOJIPA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ji-Paraná/RO.

localidade de Ji-Farana/RO. Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e

normas complementares.

1. "Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

1. "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.686, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.002448/1998 e nº 53000.057301/2012, resolve:

n 33000.057301/2012, resolve:
Art. Io Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CO-MUNITÁRIA MONTE SINAI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de lisocara / RJ

ttaocara / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 20 Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §30 do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 30 Esta Portaria cara a constituição Federal.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.687, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9,612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018692/2014-79, resolve:

resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lebon Régis/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9-612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares:

de 19 de leverento de 1996, les subsequentes, seus regulamentos e normas complementares. Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.688, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 53900.032165/2014-77, Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÂRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radioditusão Comunitária na localidade de Botuporit/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas comolementares.

no de tevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e rimas complementares. Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-ceração do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da nostituição Federal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua mu-

blicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.689, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no e suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo, da Lei no 9.612, de 19º de fevereiro de 1998, e tendo em vista consta do Processo Administrativo nº 53000.062221/2013-61,

o que consta do Processo Administrativo il 35000.00222172013-31, resolve:
resolve:
Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de setembro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITARIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC), para executar, sem direito de exclusividade, o Servico de Radiodifiusão Comunitária na localidade de Vargem Grande/MA. Parágrafo único. A autorização reger-se-4 pela Lei nº 9, ela Lei nº 9, ela comunitária na localidade de Vargem Grande/MA. Parágrafo único. A autorização reger-se-4 pela Lei nº 9, ela Lei

blicação

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.690, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇUES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unico, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056632/2011-55 e nº 53690.00988/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de dezembro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CO-MUNITARIA CENTRO NORTE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodirisão Comunitária, na localidade de Colider/MI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-â pela Let nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

de 19 de tevereiro de 1998, teis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares. Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

ANDRE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.691, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º Parágrafo Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.016191/2015-39, resolve:

resolve:
Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENE-FICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radioditisão Comunifária na localidade de Macajuba/BA.

Parágrafo único: A autorização reger-se-â-pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas compolementares.

normas complementares.
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.692, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Unico, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051845/2012-71,

resolve: Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodínisão Comunitária na localidade de Pacaembu/SP.

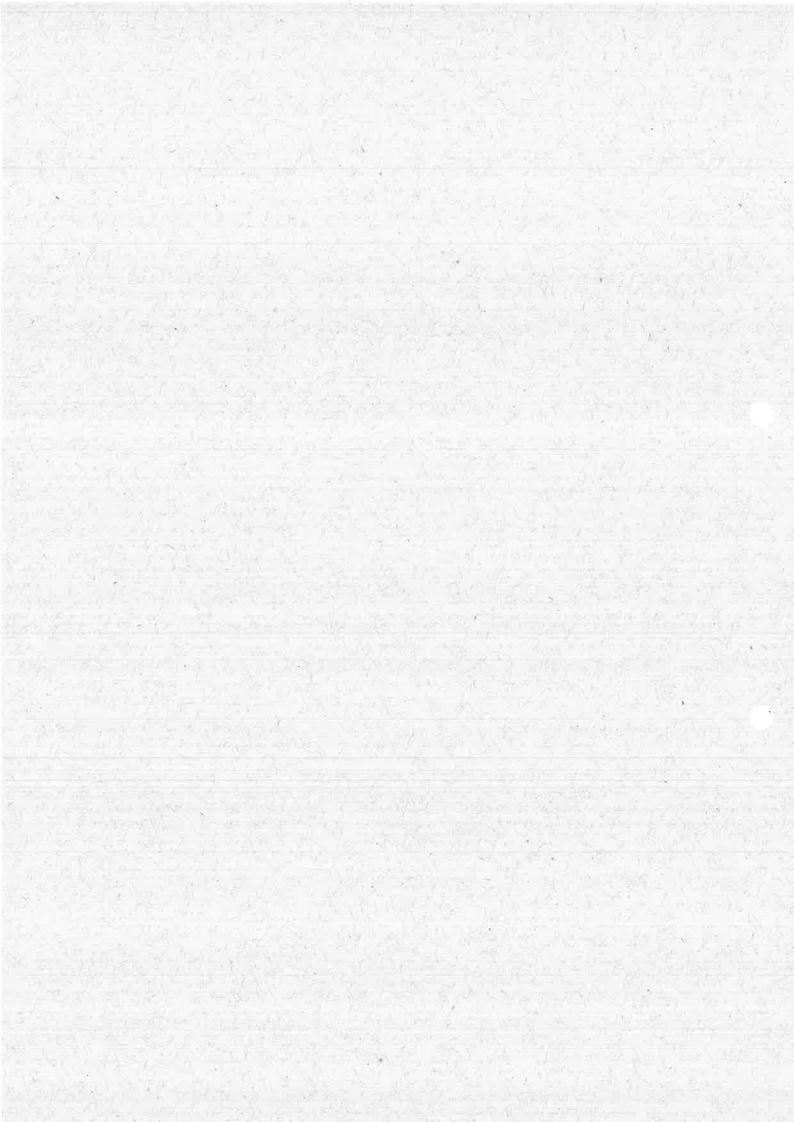
Paragrafo único. A autorização reger-se-6 pela Lei nº 9,612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 de Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ANDRÉ FIGUEIREDO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo n°: 53900.032165/2014-77

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6688, de 06/01/2016, no Diário Oficial da União de 15/01/2016, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Botuporã/BA, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n o 53900.032165/2014-77, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



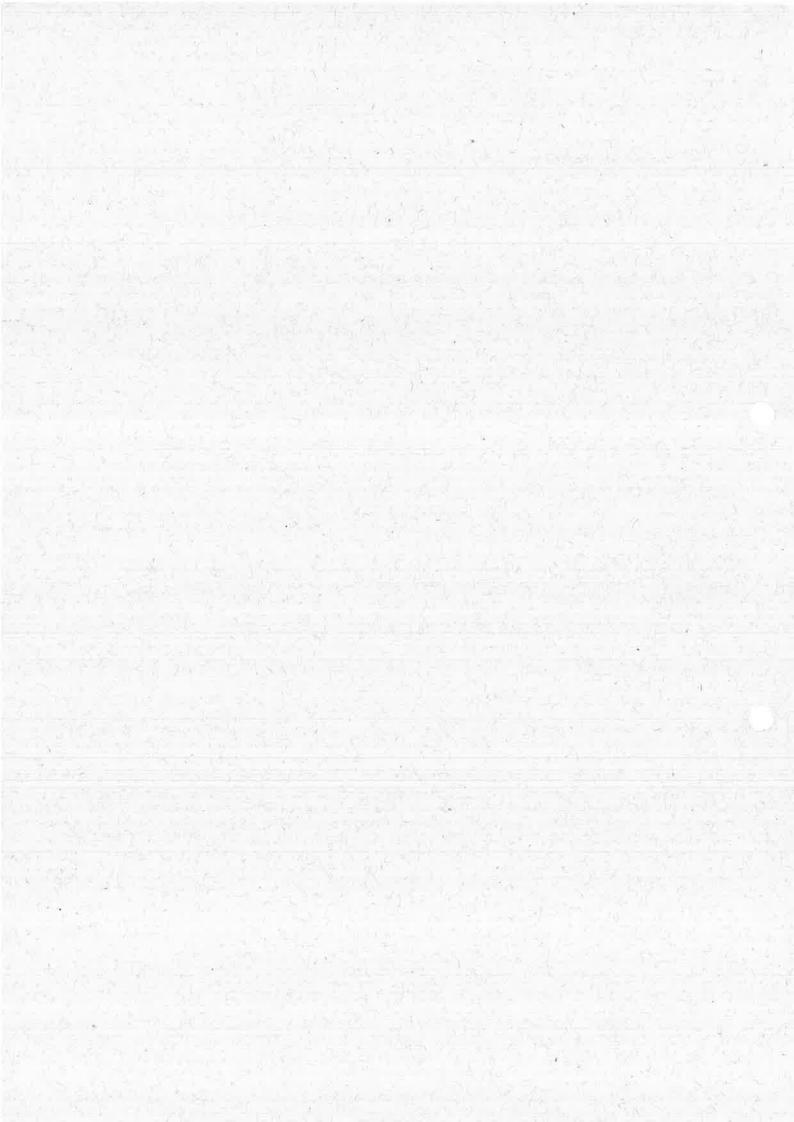
Documento assinado eletronicamente por Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 22/02/2016, às 10:30, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0961625 e o código CRC 9082EBF2.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo n°: 53900.032165/2014-77

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6688, de 06/01/2016, no Diário Oficial da União de 15/01/2016, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Botuporã/BA, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n o 53900.032165/2014-77, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



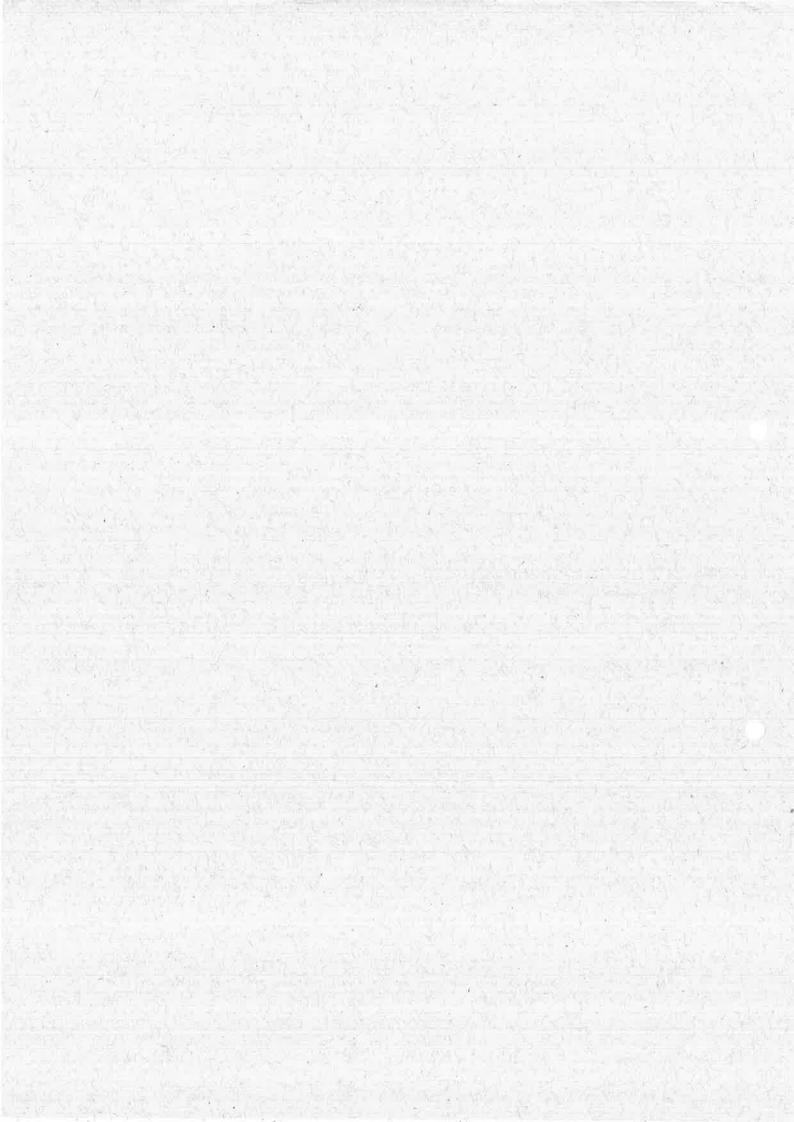
Documento assinado eletronicamente por Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 22/02/2016, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0961625 e o código CRC 9082EBF2.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Brasília, 28 de Abril de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Botuporã/BA.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
- 2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
- 3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

- 5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
- 6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
- 7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
- 8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
- 9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
- 10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

- 11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".
- 12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência

da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

- 13. O primeiro requisito tem a ver com a <u>tempestividade</u> do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:
 - Art. 1° Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
 - § 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.
 - § 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.
 - § 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:
 - I na hipótese do § 2º deste artigo; e
 - II nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.
- 14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1°, §§ 2° e 3° da Portaria n° 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU n° 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
- 15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
- (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ válido e atual;
- (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
 - (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de

Registro de Pessoas Jurídicas;

- (6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
- (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
- (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
- 16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
- 17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
- 18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.
- 19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
- 20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
- 21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9°, § 2°, incisos II e III, da Lei n° 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
- 22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- 23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

- 24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação "quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação" (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
- 25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
- 26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
- 27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
- 28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:
 - 20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.
- 29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada relação completa dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
- 30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

- 31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
- 32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
- 33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015 RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

SI NÃ Fls. /
M O doc.

Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

1.1. O requerimento é tempestivo?

Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

- Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ válido e atual.
- Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
- Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7 Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.
- Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
- 9 Relatório de apuração de infrações.

- 9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?
- Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.
- [1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.
- [2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

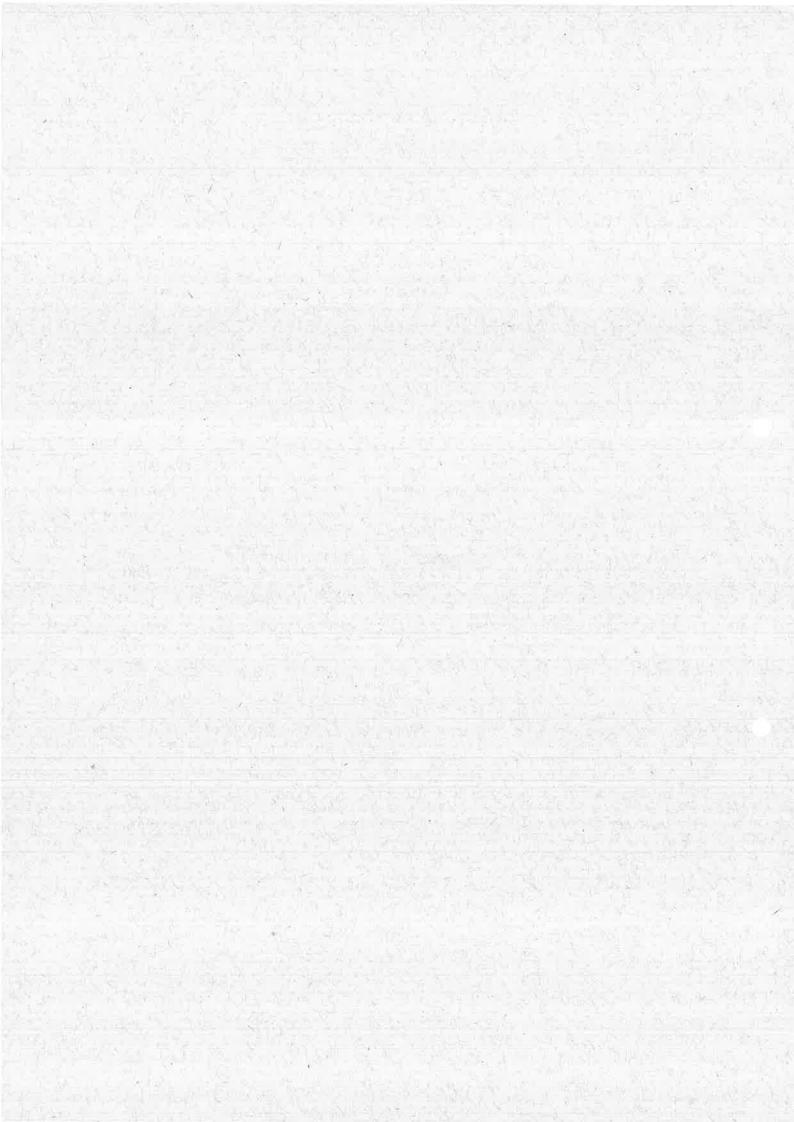
Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque





Presidência da República CODOC/PRCTOCOLO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO ENAÇÃO-GERAL DE SERVICOS DO GAI

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 /

6225

Oficio nº 14599/2016/SEI-MC

Ao Senhor
JOÃO PAULO BACHUR
Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas
Governamentais da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Processos (encaminha)

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original:

EM nº 169/2016 MC

- 53000.058848/2011

EM nº 171/2016 MC

- 53000.012652/2008

EM nº 172/2016 MC

- 53000.059087/2011

EM nº 173/2016 MO

- 53000.057408/2011

EM nº 174/2016 MC

- 53000.058765/2011

Assinatura:

Vallegraphonic

Vallegraphonic

Vallegraphonic

EM nº 175/2016 MC

- 53000.059431/2011

EM nº 176/2016 MC

- 53710.000579/2001

EM nº 177/2016 MC

- 53710.000579/2001

EM nº 178/2016 MC

- 53000.025761/2013

EM nº 179/2016 MC

- 53000.074982/2013

EM nº 181/2016 MC

- 53000.056209/2011

EM nº 182/2016 MC

- 53000.027302/2011

EM nº 183/2016 MC

- 53000.072343/2013/

EM nº 184/2016 MC

- 53000.063406/2011

EM nº 186/2016 MC

- 53000.043084/2012

EM nº 187/2016 MC

- 53640.000775/1998

EM nº 188/2016 MC

- 53000.004800/2012

EM nº 189/2016 MC

- 53000.025225/2010

EM nº 190/2016 MC

- 53900.007781/2015

EM nº 191/2016 MC

- 53000.019876/2005

EM nº 192/2016 MC

- 53000.003804/2013

EM nº 193/2016 MC

- 53000.003954/2014

EM nº 194/2016 MC

- 53000.019131/2013

EM nº 195/2016 MC

- 53000.058130/2011

EM nº 196/2016 MC

- 53000.057301/2012

EM nº 197/2016 MC

- 53000.067258/2013

EM nº 198/2016 MC

- 53900.019194/2014

EM nº 199/2016 MC

- 53000.056208/2011

EM nº 200/2016 MC

- 53000.031941/2012

EM nº 201/2016 MC

- 53000.058079/2011

EM nº 202/2016 MC

- 53000.059476/2011

EM nº 203/2016 MC

- 53000.006809/2013

EM nº 204/2016 MC

- 53000.048665/2012

EM nº 205/2016 MC

- 53000.033271/2013

EM nº 206/2016 MC

- 53900.029909/2015

EM nº 207/2016 MC

- 53000.023205/2013

EM nº 208/2016 MC

- 53000.061812/2011

EM nº 209/2016 MC

- 53000.028016/2008

EM nº 210/2016 MC

- 53000.056622/2011

EM nº 211/2016 MC

-53000.051845/2012

EM nº 212/2016 MC

-53000.058099/2011

EM nº 213/2016 MC

- 53000.062221/2013

EM nº 214/2016 MC

- 53900.032165/2014

EM nº 215/2016 MC

- 53900.016191/2015

and Office Control

EM nº 216/2016 MC

- 53000.057355/2011

EM nº 217/2016 MC

- 53000.030397/2012

EM nº 218/2016 MC

- 53000.034031/2012

EM nº 219/2016 MC

- 53000.053921/2012

EM nº 220/2016 MC

- 53900.018692/2014

EM nº 221/2016 MC

- 53000.056632/2011

EM nº 222/2016 MC

- 53000.027685/2013

EM nº 223/2016 MC

- 53000.040771/2013

EM nº 224/2016 MC

- 53000.022289/2013

EM nº 225/2016 MC

- 53000.040656/2013

EM nº 226/2016 MC

- 53000.040721/2013

EM nº 227/2016 MC

- 53000.047754/2013

EM nº 228/2016 MC

- 53000:024854/2013

EM nº 229/2016 MC

- 53000.051661/2012

EM nº 230/2016 MC.

- 53000.039925/2013

EM nº 231/2016 MC

- 53000.046267/2013

EM nº 232/2016 MC

- 53000.056210/2011

EM nº 233/2016 MC.

- 53000.056441/2013

EM nº 234/2016 MC

- 53000.041601/2013

EM nº 235/2016 MC

Officio 14599 (1105414)

SEI 53000.058848/2011-55 / pg. 4

- 53000.021870/2013

EM nº 236/2016 MC

- 53000.055726/2012

EM nº 237/2016 MC

- 53000.049242/2012

EM nº 238/2016 MC

- 53000.025272/2013

EM nº 239/2016 MC

- 53000.056213/2011

EM nº 240/2016 MC

- 53000.044838/2012

EM nº 241/2016 MC

- 53000.028888/2013

EM nº 242/2016 MC

- 53000.035879/2012

EM nº 243/2016 MC

- 53000.027789/2013

EM nº 244/2016 MC

- 53900.013869/2014

EM nº 245/2016 MC

- 53000.047332/2013

EM nº 246/2016 MC

-53000.041226/2011

EM nº 248/2016 MC

- 53000.059022/2011

EM nº 249/2016 MC

- 53000.065119/2010

EM nº 261/2016 MC

- 53900.042184/2015

Atenciosamente,

ADRIANA SANTOS Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, em 02/05/2016, às 16:24, conforme art. 3°, III, "b", da , Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 1105414 e o código

CRC E0C1B035.

Criado por nelsonk, versão 2 por nelsonk em 02/05/2016 16:00:49.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar CEP: 70044-900 / Brasília-DF Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16491/2016/SEI-MC

Ao(A) Senhor(a)

EDMILSON ANTONIO SARAIVA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ Rua Rio do Pires nº 17 46570-000 / Botuporã/BA CNPJ n° 13.896.147/00001-53

Assunto: Renovação da Outorga / Processo nº 53900.032165/2014-77.

Senhor(a) Representante Legal,

Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, sediada em Botuporã/BA, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, conforme Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2016.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 12/05/2016, às 16:56, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 1128010 e o código CRC 7B8CA0F3.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53900.032165/2014-77

Referência: Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 14599/2016/SEI-MC, de 2 de maio de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 16 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 16/05/2016, às 11:46, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

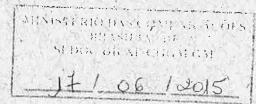


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 1136135 e o código CRC 2ABE1C1B.

Minutas e Anexos

Não Possui.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Officio nº 295 /2016 - SAG/Casa Civil - PR

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 8º andar 70.044-900 — Brasília — DF

Assunto: Devolução de processos de radiodifusão.

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, restituo a Vossa Excelência as Exposições de Motivos listadas em anexo, acompanhadas dos respectivos processos, para reavaliação, tendo em vista a recente incorporação da Pasta Comunicações por esse Ministério.

Atenciosamente,

ANDRÉ BUCAR Subchefe Adjunto

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414 - Praça dos Três Poderes Telefone: (55) (61) 3411-1453 - CEP 70150-900 - Brasília - DF E-mail: sagcasacivil@presidencia.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

		1700				The state of the s			
-	Nº INTERESSADO	MUNICÍPIO	P	ANO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
-	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oeste (PR).	Santa Tereza do Oeste	P.S.	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	169	2016	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza - Santa Tereza do Oèste (PR) EM n° 169/2016 MC - 53000.058848/2011
7	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda Gravatá (PE).	Gravatá	PE	2008	Renovação	Rádio FM	171	2016	J. Machado Guimarães Empreendimentos Ltda Gravatá (PE). EM n° 171/2016 MC - 53000.012652/2008
m	3 Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA).	Marabá	PA	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	1.72	2016	Universidade Federal do Pará - UFPA - Marabá (PA). EM nº 172/2016 MC - 53000.059087/2011
4.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).	Dourados	MS.	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	173	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - Dourados (MS).EM n° 173/2016 MC - 53000.057408/2011
20	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).	Juazeiro do Norté	8	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	174	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - Juazeiro do Norte (CE).EM n° 174/2016 MC - 53000.058765/2011
9	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).	Anápolis	09	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	175	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - Anápolis (GO).EM nº 175/2016 MC - 53000.059431/2011
	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda Matias Cardoso (MG).	Matias Cardoso	MG	2001	Outorga	Rádio FM	176	2016	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda Matias Cardoso (MG).EM n° 176/2016 MC - 53710.000579/2001
00	Comunicação Vale FM Ltda. – Montalvânia (MG).	Montalvânia	MG	2001	Outorga	Rádio FM	177	2016	Comunicação Vale FM Ltda. – Montalvânia (MG).EM n° 177/2016 MC - 53710,000579/2001
6	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).	Matias Barbosa	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	178	2016	Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão - Matias Barbosa (MG).EM n° 178/2016 MC - 53000.025761/2013
10	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cldade de Goiás – Goiás (GO).	Goiás	09	2013	Renavação	Rádio FM Comunitária	179	2016	Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – Goiás (GO).EM n° 179/2016 MC - 53000.074982/2013
17	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).	Lagoa Formosa	D N	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	181	2016	Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa (MG).EM n° 181/2016 MC - 53000.056209/2011
								1	

S	INTERESSADO	MUNICÍPIO	UF	ANO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	E	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
12	Associação Cultural de Brotas – Miraíma (CE).	Miraíma	ä	2011	Outorga	Rádio FM Comunitária	182	2016	Associação Cultural de Brotas – Miraíma (CE) EM n° 182/2016 MC - 53000.027302/2011
13	Rádio São Roque Ltda Faxinal do Soturno (RS).	Faxinal do Soturno	SS	2013	Renovação	Rádio OM	183	2016	Rádio São Roque Ltda Faxinal do Soturno (RS).EM n° 183/2016 MC - 53000.072343/2013
14	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens — Dourados (MS).	Dourados	MIS	2011	Oútorga	Rádio e TV	184	2016	Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Dourados (MS).EM n° 184/2016 MC - 53000.063406/2011
15	Associação Cultural do Município de Indiara – Indiara (GO)	Indiara	09	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	186	2016	Associação Cultural do Municíplo de Indiara – Indiara (GO).EM nº 186/2016 MC - 53000.043084/2012
16	Associação Beneficente e Cültural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - Antônio Goñçalves (BA).	Antônio Gonçalves	8A	1998	Outorga	Rádio FM Comunitária	187	2016	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Itinga da Serra (ASBECULIS) - António Gonçalves (BA).EM nº 187/2016 MC - 53640.000775/1998
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).	Santana do Livramento	SS .	2012	Outorga	Rádio FM Educativa	188	2016	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – Santana do Livramento (RS).EM n° 188/2016 MC-53000.004800/2012
18	Televisão Pirapitinga Ltda. – Catalão (GO).	Catalão	09	2010	Alteração contrato social	Rádio e TV	189	2016	Televisão Pirapitinga Ltda. — Catalão (GO).EM n° 189/2016 MC - 53000.025225/2010
19	Fundação Champagnat – Curitiba (PR)	Curitiba	æ /	2015	Renovação	Rádio FM Educativa	190	2016	Fundação Champagnat – Curitiba (PR) EM n° 190/2016 MC - 53900.007781/2015
20	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – SÃO Luís (MA)	São Luís	MA	2005	Alteração contrato social	Rádio e TV	191	2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA – São Luís (MA) EM nº 191/2016 MC - 53000.019876/2005
21	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP).	Hortolândia	SP	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	192	2016	Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia – Hortolândia (SP),EM nº 192/2016 MC - 53000.003804/2013
22	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).	Rio Branco	AC	2014	Renovação	Rádio FM	193	2016	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., - Rio Branco (AC).EM nº 193/2016 MC - 53000.003954/2014
23	Associação Cultural e Artistica de Barcelos – Barcelos (AM).	Barcelos	AM	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	194-	2016	Associação Cultural e Artística de Barcelos –, Barcelos (AM).EM n° 194/2016 MC - 53000.019131/2013
24	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).	Palestina	SP	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	195	2016	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Palestina – Palestina (SP).EM n° 195/2016 MC - 53000.058130/2011
22	Associação Comunitária Monte Sinal – Itaocara (RJ).	Itacoara	2	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	196	2016	Associação Comunitária Monte Sinai – Itaocara (RJ).EM n° 196/2016 MC - 53000.057301/2012

2	INTERESSADO	MUNICÍPIO	'n.	ANO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	E	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
26	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artistica Conforme a Constifuição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade ' Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências — Porangaba (SP).	Porangaba	SP	2013	Renovação	Rādio FM Comunitāria	197	2016	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências Porangaba (SP).EM n° 197/2016 MC 53000.067258/2013
27	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).	Itajaí	S	20.14	Renovação	Radio FM Comunitária	198	2016	Abrigo Luz do Amanhã – Itajaí (SC).EM n° 198/2016 MC – 53900.019194/2014
28	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG).	Carmo do Paranaíba	MG	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	199	2016	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba - Carmo do Paranaíba (MG). EM n° 1.99/2016 MC - 53000.056208/2011
29	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO),	Abadiânia	09	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	200	2016	Associação Comunitária Abadiânia – Abadiânia (GO).EM n° 200/2016 MC - 53000.031941/2012
30	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES — Autazes (AM).	Autazes	AM	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	201	2016	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL VALE DE AUTAZES – Autazes (AM).EM no 201/2016 MC - 53000.058079/2011
31	Associação Cultural Ebenézer' - Santa Helena de Goiás (GO).	Santa Helena de Golás	09	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	202	2016	Associação Cultural Ebenézer - Santa Helena de Goiás (GO),ÉM nº 202/2016 MC - 53000.059476/2011
37	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).	Ferreira Gomes	AP	2013	Renovação	Radio FM Comunitaria	203	2016	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI -Ferreira Gomes (AP).EM n° 203 /2016 MC - 53000.006809/2013
33	Rádio Comunitária Cruz das Armas - João Pessoa (PB)	João Pessoa	88	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	204	2016	Rádio Comunitária Cruz das Armas FM. EM n° 204/2016 MC - 53000.048665/2012
34	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA).	Lagedo do Tabocal	ВА	2013	Renovacão	Rádio FIM Comunitária	205	2016	Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal - Lagedo do Tabocal (BA), EM nº 205/2016 MC - 53000.033271/2013
35	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA).	Rio Maria	PA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	206	2016	Associação Comunitária de Comunicação de Rio Maria - Rio Maria (PA). EM n° 206/2016 MC - 53900.029909/2015
36	Radio Liberdade do Rio Grandè do Sul Ltda. – Viarnão (RS),	Viamão	RS	2013	Renovação	Rádio FM	207	2016	Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda. – Viamão (RS). EM n° 207/2016 MC - 53000.023205/2013
37	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranagua (PR).	Paranaguá	g.	2011	Outorga	Rádio e TV	208	2016	Universidade Federal do Paraná- UFPR – Paranaguá (PR). EM n° 208/2016 MC - 53000.061812/2011
38	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, - Aparecida de Golânia (GO).	Aparecida de Golânia	09	2008	Renovação	Rádio OM	209 2	2016	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA Aparecida de Goiânia (GO). EM nº 209/2016 MC - 53000.028016/2008
39	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA).	Luis Eduardo Magalhães	B/J	201.1	Renovação	Rádio FM Comunitária	210 2	2016	Associação dos Moradores de Aracruz - Luís Eduardo Magalhães (BA). EM nº 210/2016 MC - 53000,056622/2011

2	INTERESSADO	MUNICÍPIO	5	ANO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICACÃO	EM ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
40	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) – Pacaembu (SP).	Pacaembu	SP		Renovação	Rádio FM Comunitária	211 2016	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AMBEP) — Pacaembu (SP): EM n° 211/2016 MC - 53000.051845/2012
41	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO).	Palmeirópolis	5	2011	. Renovação	Rádio FM Comunitária	212 2016	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis – Palmeirópolis (TO). EM n° 212/2016 MC - 53000.058099/2011
45	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA).	Vargem Grande	MA	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	213 2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE VARGEM GRANDE (ACBEC) - Vargem Grande (MA). EM n° 213/2016 MC - 53000.062221/2013
43	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA).	Botuporā	BA	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	214 2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ – Botuporã (BA). EM nº 214/2016 MC - 53900.032165/2014
44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA).	Macajuba	BA	2015	Renovação	Rádio FM Comunitária	215 2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO – Macajuba (BA). EM n° 215/2016 MC - 53900.016191/2015
45	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).	Jataizinho	РЯ	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	216 2016	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho - Jataizinho (PR).EM n° 216/2016 MC - S3000.057355/2011
46	Assoclação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).	Sánta Helena de Jetibá	ES	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	217 2016	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetiba - Santa Maria de Jetibá (ES).EM nº 217/2016 MC - 53000.030397/2012
47	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.	Aquidauana	MS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitáña	218 2016	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense - Aquidauana/MS.EM nº 218/2016 MC - 53000.034031/2012
48	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim - Camoclm/CE.	Camocim	u	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	219 2016	Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocím - Camocím/CE.EM n° 219/2016 MC - 53000.053921/2012
49	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.	Lebon Régis	SC	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	220 2016	ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS - Lebon Régis/SC.EM n° 220/2016 MC - 53900.018692/2014
20	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN	Apodi	R	2011	Renovação	Rádio FM '. Comunitária	221 2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RNEM n° 221/2016 MC - 53000.056632/2011
51	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS.	Vera Cruz	æ	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	222 2016	Associação Pro-desenvolvimento de Vera Cruz - Vera Cruz/RS,EM n° 222/2016 MC - 53000.027685/2013
52	Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.	Pereiras	Q.	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	223 2016	Assòciação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Pereiras/SP.EM n° 223/2016 MC - 53000.040771/2013
53	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixi - Cabixi/RO.	Cabixi	P.O.	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	224 2016	Ascocab-Associação Comunitária de Cabixí - Cabixi/RO.EM nº 224/2016 MC - 53000.022289/2013
54	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - Vila Rica / MT.	Vila Rica	M .	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	225 2016	ASSOCIAÇÃO ALVORADA - VIIa Rica / MT.EM n° 225/2016 MC - 53000:040656/2013

55 Associação Comunidate Definitario de Salo Comunidate De Salo Comu	S S	INTERESSADO	MUNICÍPIO	j.	ANO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	Ē	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
Associação de Moradoras e Antigos da Comunidade Sa para para de Sa merca de Moradoras e Antigos da Comunidade \$ 1,000 comunidade \$ 1,00	55	ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula - São Gotardo / MG	São Gofardo	MIG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária		2016	Associação de Dede Paula - São 40721/2013
Rancho Verde Viva – RWV Salgueiro/PE. Salgueiro PE. Salgue	26	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês - São João Del Rei / MG.	São João Del Rei	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária		2016	ção de Moradores e Amigos - São João Del Rei / 147754/2013
Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP. Jales) SP 2012 Renovação Comunitária de Igarapava - Igarapava - Igarapava Igarapava	57	Rancho Verde Viva – RVV - Salgueiro/PE.	Salgueiro	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária		2016	1
Associação Comunitária de Igarapava/SP lgarapava SP 2013 Renovação Rádio FM 2016 Rádio FM 2016 Rádio FM 2016 Renovação Comunitária de Comunitária de Comunitária de Comunitária de Gotta/PE. Control Gotta do Gotta-Giória do Gotta/PE. Ranhandu MG 2013 Renovação Comunitária Radio FM 2016 Rádio FM 2016 Radio FM 20	00	Associação Comunitária Moriah (Moriah FM - Jales/SP.	1	SP	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária		2016	Comunitária Moriah (Moriah 1C - 53003.05.1661/2012
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Golia do Golia do Golia do Golia do Golta - Glória do Golta - Golta - Gelulina - Getulina - G	59	Associação Comunitária de Igarapava - Igarapava/SP	Igarapava	S P	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária		2016	Comunitária de Igarapava 1C - 53000,039925/2013
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM - Belo Jardim Per 2011 Renovação Comunitária Itanhanduense de Radicultusão - Itanhandue Mis 2013 Renovação Comunitária Itanhanduense de Radicultusão - Itanhanduense de Radicultusão Romanitária Itanhanduense de Radicultusão Romanitária Itanhanduense de Radicultusão Nova Machado Miscoação Comunitária Itanhandum Misco Cultural - Machado Miscoação Comunitária Itanhandum Miscoação Comunitária Itanhanduense de Radicultural - Machado Miscoação Comunitária Itanhanduense de Radicultural - Machado Miscoação Comunitária Itanhandum Miscoação Comunitária Itanhanduense de Radicultural - Machado Miscoação Comunitária Itanhandum Miscoação Comunitária Itanhandum Miscoação Comunitária Getulina - Getu	09	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá - Glória do Goitá/PE.	Glória do Goitá	<u>я</u>	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária		2016	Comunitária de Comunicação ia do Goitá/PE.EM n° 231/2016 N
Associação Comunitária Itanhanduense de Radiculiusão - Itanhandu Mos 2013 Renovação Comunitária de Rádio FM Gomunitária de Rádio Dífusão Nova Machado Machado Moschado Machado Moschado Machado Moschado Machado Moschado Machado Moschado Machado Machado Moschado Machado Machado Moschado Comunitária de Rádio FM Associação Comunitária de Rádio Dífusão Nova Machado Machado Machado Moschado Comunitária de Rádio FM Moschado Comunitária de Rádio Dífusão Nova Machado	61	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BEĻO JAROIM - Belo Jardim/PE.	Belo Jardim	g m	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária		2016	
Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado M	9	Associação Comunitária Itanhanduense de Radicdifusão - Itanhandu/MG.	Itanhandu	Θ	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária		2016	Comunitária Itanhanduense MG. EM n°.233/2016 MC - 53000.09
Associação-Comunitária Terra de Getulina - Getulina - SP 2013 Renovação Comunitária Terra de Getulina - Getuli	63	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para Desenvolvimento Artístico e Cultural - Machado/MG	Machado	Θ	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária		2016	nitária de Rádio Artístico e Cultu 000.041601/2013
RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE. Venturosa PE 2012 Renovação Comunitária SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN. Patu RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE. Patu RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE. RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE. Patu RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE. RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE. Patu RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE. RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA PM -	64	Associação Comunitária Terra de Getulina - Getulina/SP	Getulina	SP	2013	Renovação	Rádio FIM Comunitària		1016	Getulina
SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN. Renovação Comunitária de Araújos - ACCA - Araújos Porto Duro (PI). Renovação Comunitária de Comunicação de Barro Duro Patu RN 2011 Renovação Comunitária 239 2016 MC - S3000.05523/2011 Renovação Comunitária 239/2016 MC - S3000.05523/2011	65	RADIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM - Venturosa/PE.	Venturosa	<u>е</u> п	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária		016	4
Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA - Araújos MG 2013 Renovação Comunitária de Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA Araújos – ACCA Araújos / MG Comunitária de Comunicação de Barro Duro (PI).	99	SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.	Patu	R	2012	Renovação	Rádio FIM Comunitária	-		SOCIEDADE EDUCADORA PATUENSE - Patu/RN.EM n° 237/2016 MC - 53000.049242/2012
Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro PI 2011 Renovação Comunitária 239 2016 Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro (PI).	29	Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA Araújos / MG	Araújos	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária			
	89	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro - Barro Duro (PI).	Barro Duro	٦	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária			micação

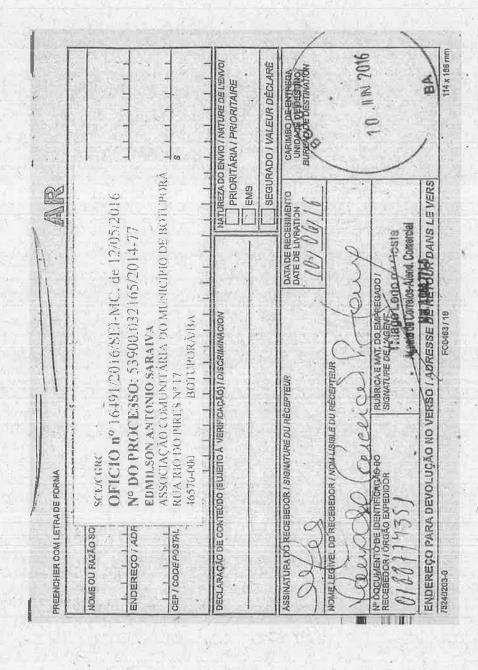
2	INTERESSADO	MUNICÍPIO	ą.	ANO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	АМО	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.	Carpina	PE	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	240	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ - Carpina / PE.EM n° 240/2016 MC - 53000.044838/2012
70	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.	Santana do Livramento	\$	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	241	2016	Radio Grupo Conesul - Santana do Livramento/RS.EM n° 241/2016 MC - 53000.02888/2013
71	Associação Comunitária de Cbmunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.	Apodi	R N	2012	Renovação	Rádio FM Ćomunitária	242	2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - Apodi / RN.EM n° 242/2016 MC - 53000.035879/2012
72	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaiçaba/CE.	Itaiçaba	CE	2013	Renovação	/ Rádiò FM Comunitária	243	2016	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 07 de Outubro -Itaiçaba/CE.EM nº 243/2016 MC - 53000.027789/2013
73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO.	JI-Paraná	RO S	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	244	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE – ASCOJIPA - Ji-Paraná/RO EM n° 244/2016 MC - 53900.013869/2014
74	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel -Coromandel / MG.	Coromandel	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunităria	245	2016.	Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel - Coromandel / MG.EM n° 245/2016 MC - 53000.047332/2013
75	Gentro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.	Boqueirāo	88	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	246	2016	Centro Assistencial e Comunitário da Bela Vista - Boqueirão/PB.EM n° 246/2016 MC - 53000.041226/2011
76	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC	Criclúma	S	2011	Outorga	Rádio FM Educativa	248	2016	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRICIÚMA SC EM nº 248/2016 MC - 53000.059022/2011
. 7	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE,	Milhä	₩.	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	249	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO - MILHÃ/CE EM nº 249/2016 MC - 53000.065119/2010
79	Rádio Jornal de Hoje Ltda Maceió (AL).	Maceió	AL	2007	Renovação	Rádio FM	180	2016	Rádio Jornal de Hoje Ltda Maceió (AL) EM nº 180/2016 MC - 53000.041498/2007
80	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica - Engenheiro Coelho (SP).	Engenheiro Coelho	S.	2013	Renovação	Ràdio FM Comunitária	305	2016	Associação e Movimento Comunitário 'Cultural Dinâmica Engenheiro Coelho (SP) EM nº 305/2016 MC - 53000.058874/2013
81	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE).	Sanharó	퓚	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	306	2016	Beneficiência Básica Integrada (BID) - Sanharó (PE) EM nº 306/2016 MC - 53000.057907/2011
82	Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG).	Patrocínio	N G	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	307	2016	Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA - Patrocínio (MG) EM · nº 307/2016 MC - 53.000.007674/2014
83	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS).	Manoel Viana	æ	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	308	2016	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM - Manoel Viana (RS) EM nº 308/2016 MC - 53000.065762/2013

SI Z	INTERESSADO	MUNICIPIO	i i	ANO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	E	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
84	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Campinas (SP),	Campinas	d S	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	309	2016	Associação de Comunicação e Radio Comunitária do Bairro Sao Bernardo - Camplnas (SP) EM nº 309/2016 MC - 53000.009819/2014
85	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO).	Jaru	80	2013	Renovação	Rádio FIVI Comunitária	310	2016	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE - Jaru (RO) EM nº 310/2016 MC - 53000.014554/2013
98	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT).	Lucas do Rio Verde	M	2013	Renovação	Rádìo FM Comunitária	311	2016	Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária - Lucas do Rio Verde (MT) EM nº 311/2016 MC - 53000.049700/2013
87	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG).	Lagamar	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	312	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RURAL DA IMAGEM E DO SOM DE LAGAMAR - ASSRISL - Lagamar (MG) EM nº 312/2016 MC - 53000.065118/2013
80	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI -Diarnantina (MG).	Diamantina	W.	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	313	2016	Associação dos Movimentos Populares de Diamantina - AMPODI - Diamantina (MG), - EM nº 313/2016 MC - 53000.058124/2011
68	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - ' Vitória de Santo Antão (PE).	Vitória de Santo Antão	<u> </u>	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária	314	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - VItória de Santo Antão (PE). - EM nº 314/2016 MC - 53000.057908/2011
06	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari - São Pedro do Sul (RS).	São Pedro do Sul	S	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	315	2016	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e. Cultural Integração Vale do Jaguari - São Pedro do Sul (RS) EM nº 315/2016 M.C - 53000.065763/2013
91	Associação Novabarrense de Comunicação e Radrodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG),	São José da Barra	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	317	2016	Associação Novabarrense de Comunicação e Radiodifusão (ANCORA) - São José da Barra (MG) EM nº 317/2016 MC - 53000.070514/2013
92	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE)	Tabira	PE	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	318	2016	Associação Radio Comunitária Tabira FM - Tabira (PE) EM nº 318/2016 MC - 53000.014521/2013
93	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuiuna (MG).	lyuinna	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	319 2	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA - Ipuiuna (MG) EM nº 319/2016 MC - 53000.063885/2013
94	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP).	lpaussu	Sp	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	320 2	2016	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RADIO REGIONAL ITAMARACÁ FM - Ipaussu (SP) EM nº 320/2016 MC - 53000.070500/2013
95	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu {MG}.	Katiaiucu	MG	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	321 2	2016	Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu -Itatiaiuçu (MG), - EM nº 321/2016 MC - 53000.065566/2013
96	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA - Nerópolis (GO).	Nerópolis	09	2013	Renovação	Rádio FIVI Comunitària	322 2	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA, SANTANA - Nerópolis (GO) EM nº 322/2016 MC - 53000.055907/2013
86	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG).	Pará de Minas	MG	2002	Outorga	Rádio e TV	247 2	2016	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA - Pará de Minas (MG). – EM nº 247/2016 MC - 53000.006751/2002

Š	INTERESSADO	MUNICÍPIO	- FU	ANO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
66	Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM - Aramari (BA).	Aramarí	8A	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	250	2016	Associação de Radiodífusão Comunitária RCA FM - Aramarí (BA) EM nº 250/2016 MC - 53000.019002/2013
100	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA).	lbiassucê	BA	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	251	2016	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê - Ibiassucê (BA) EM nº 251/2016 MC - 53000.054055/2013
101	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA).	Ibirapitanga	8A	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	252	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RADIO COMUNITÁRIA DE ITAMARATY - ACRCI (ACRCI) - Ibirapitanga (BA) EM nº 252/2016 MC - 53000.030353/2009"
102	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO).	Campestre de Goiás	09	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	253	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DOS BOIS - Campestre de Goiás (GO): - EM nº 253/2016 MC - 53000.053977/2012
103	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magró (PR).	Campo Magro	84	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	254	2016	Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Social Cultural de Campo Magro PR (Associação Comunitária de Campo Magro) - Campo Magro (PR) EM nº 254/2016 MC - 53000.013444/2010
104	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA).	Marituba	PA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	255	2016	Associação Tucupi de Arte Cultura e Comunicação - Marituba (PA) EM nº 255/2016 MC - 53000.014137/2010
105	Organização Cultùral de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA).	Prainha	PA	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	256	2016	Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã - Prainha (PA) EM nº 256/2016 MC - 53000.007049/2014
106	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI).	:Manoel Emidio	_ a	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	257	2016	Fundação Benilde Vasconcelos Moreira - Manoel Emídio (PI): - EM nº 257/2016 MC - 53000.022913/2013
107	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima Fm) - Itabirinha (MG).	Itabirinha	MG	2013	-Outorga	Rádio FM Comunitária	258	2016	Associação Comunitária Máxima Fm de Itabirinha (Rádio Máxima FM) - Itabirinha (MG) EM nº 258/2016 MC - 53000.075017/2013
108	Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCÍ - João Pessoa (PB).	João Pessoa	8	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	262	2016	Associação Cultural Comunitária Jampa- ACCI - João Pessoa (PB) EM nº 262/2016 MC - 53000.028353/2009
109	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE , RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG).	Contagem	MG	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	263	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO ALVORADA (ASCOBRADI) - Contagem (MG) EM nº 263/2016 MC - 53000.022892/2010
110		Wagner (BA	ВА	2014	Outorga	Rádio FM Comunitária	264	2016	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga - Wagner (BA) EM nº 264/2016 MC - 53000.005810/2014
11	Associacão Comunitária Cultural Paraíso de Radiodifusao (ACCPR) - São João do Paraíso (MG).	São João do Paraíso	MG	2013	Outorga	Rádio FM Comunitária	265	2016	Associacão Comunitária Cultural Paraíso, de Radiodifusao (ACCPR), - São João do Paraíso (MG) EM nº 265/2016 MC - 53000.072966/2013
112	Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA).	São Sebastião do Passé	ВА	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	266	2016	Associação ' Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM - São Sebastião do Passé (BA) EM nº 266/2016 MC - 53000.057718/2012
ı		The state of the s	4		100	PARTIES CHEVE			

	INTERESSADO	MUNICÍPIO	5	PROCESSO	PROCESSO	VEICULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
113 A	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE).	Jupi	A.	2009	Outorga	Rádio FM Comunitária	267	2016	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca - Jupi (PE) EM nº 267/2016 MC - 53000.036682/2009
114 A	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG),	Boa Esperança	SI	2010	Outorga	Rádio FM Comunitária	268	2016	Associação Comunitária Luz - Boa Esperança (MG) EM nº 268/2016 MC - 53000.023966/2010
115	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA).	Humberto de Campos	MA	2010	Outorga	Rádio FM Comunitària	269	2016	Centro Cultural de Humberto de Campos Tribal Folia (Tribal Folia) - Humberto de Campos (MA) EM nº 269/2016 MC - 53000.014142/2010
116 Pr	Associação de Ragiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT).	Pontal do Araguaia	Α̈́	2012	Outorga	Rádio FM Comunitária	270	2016	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM) - Pontal do Araguaia (MT) - EM nº 270/2016 MC - 53000.016097/2012
A 711	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILIJZ - ACAM - Mariluz (PR).	Mariluz	A.	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	273	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A MARILUZ - ACAM - Mariluz (PR) EM nº 273/2016 MC - 53000.007104/2013
118 A	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN).	Ļucrécia	RN	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	274	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - Lucrécia (RN) EM nº 274/2016 MC - 53000.006656/2013
119 A	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP).	Avaré	S.	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	277	2016	Associação Pró-Cidadania Avareense - Avaré (SP) EM nº 277/2016 MC - 53000.019020/2014
120 Se	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG).	Conselheiro Pena	MG	2014	Renovação	Rádio FM Comunitária	278	2016	Serviço de Assistência Social - SAS - Conselheiro Pena (MG) EM nº 278/2016 MC - 53000.003928/2014
121 AP	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão - Dianópolis (TO).	Dianópolis	10	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	279	2016	Associação Comunitária Dianopólina de Radiodífusão -Dianópolis (TO) EM nº 279/2016 MC - 53000.009899/2013
122 EF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP).	Nuporanga	Sp	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	280	2016	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Nuporanga (SP) EM nº 280/2016 MC - 53000.007039/2013
123 FI	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB).	Cabaceiras	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	281	2016	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABACEIRAS - Cabaceiras (PB) EM nº 281/2016 MC - 53000.070516/2013
124 AS	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB).	Pocinhos	PB	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	282	2016	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE POCINHOS - Pocinhos (PB), - EM nº 282/2016 MC - 53000.071797/2013
125 AS	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBÁ DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB).	Cacimba de Dentro	9.8	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	283	2016	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO - Cacimba de Dentro (PB) EM nº 283/2016 MC - 53000.007045/2013
126 AS	ASSOCIAÇÃO CULȚURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE).	Trlunfo	n H	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária	284	2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo (PE) EM nº 284/2016 MC - 53000.061548/2013

200 Communiciate Sato Operate (RM) Figure (RM) F	Ž	INTERESSADO	MUNICÍPIO	U.	ANO	TIPO DE PROCESSO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	EM	ANO	DADOS COMPLETOS DO PROCESSO
Associação Porto Real - Porto Nacional (TO). Canisadada Forto Nacional (TO). Porto Nacional (TO). Porto Nacional (TO). Porto Nacional (TO). Renovação Comunitária De Porto Real - Porto Nacional (TO). Porto Nacional (TO). Renovação Comunitária De Porto Real - Porto Nacional (TO). Porto Nacional (TO). Renovação Comunitária De Porto Real - Porto Nacional (TO).	127	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN).	São Vicente	R. N	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária		016	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade - São Vicente (RN) EM nº 285/2016 MC - 53000.015608/2013
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Grado FAS Duriga ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Grado Pontes (RS). ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Novembro - Jarinu (RS). ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OUTURA I OR Novembro - Jarinu (RS). REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE). Fortaleza (CE) 2013 Transferência Radio ETM (Radio FM RASOCIAÇÃO COmunitária de Desenvolvimento Cultural e Ibiporã (RS). ASSOCIAÇÃO Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ibiporã (RS) Renovação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ria Preto (RS). ASSOCIAÇÃO Comunitária Mensagem FM - Rio (Ro) Ro (Ro) (Ro) (Ro) (Ro) (Ro) (Ro)	128	Associação Porto Real - Porto Nacional (TO).	Porto Nacional	5	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária			4ssociação Porto Real - Porto Nacional (TO) EM nº 286/2016 MC - 53000.007049/2013
Associação Comunitária Gultural O3 de Novembro- Associação Comunitária Cultural O3 de Novembro- Associação Comunitária Amigos de Jarthu- Barinu (SP). REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE). Associação Comunitária Ae Desenvolvimento Cultural e Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto Radio FM Sul Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto Radio FM Associação e Movimento Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC). Rede União de Radio e Televisão Ltda - Fortaleza (CE). Fortaleza CE ZO13 Renovação Comunitária Rede União de Radio e Televisão Ltda - Fortaleza (CE). Fortaleza CE ZO15 Renovação Comunitária Redo FM ZO16 Renovação Comunitária Sombrio (SC). Prenciseão de Radio e Televisão Ltda - Fortaleza (CE). Fortaleza CE ZO17 Renovação Comunitária Redo FM ZO16 Renovação Comunitária ZO16 Renovação Comunitária Radio FM ZO16 Renovação Comunitária ZO17 Renovação Comunitária Radio FM ZO16 Renovação Comunitária ZO17 Renovação Comunitária Radio FM ZO18 Renovação Comunitária	129	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS).	São João da Urtiga	RS	2012	Renovação	Rádio FM Comunitária	-		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - São João da Urtiga (RS) EM nº 287/2016 MC - 53000.021788/2012
Associação Contunitária de Desenvolvimento Culturale (EP). Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (São José - São José do Rio Rio Rio Rio Rio Rio Rio Rio Rio Ri	130	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR).	Quatro Pontes	PR	2013	Renovação	Rádio FM Comunițăria		016	Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro - Quatro Pontes (PR) EM nº 288/2016 MC - 53000.057858/2013
Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e luiporã PR 2011 Renovação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e luiporã PR 2011 Renovação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e luiporã PR 2011 Renovação Comunitária Associação Comunitária Mensagem FM - Rio Preto São José do Rio Preto Preto Rio Preto Preto Rio Pret	131	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP).	Jarinu	SP	2013	Renovação	Rádio FM Comunitária			Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu - Jarinu (SP) EM nº 289/2016 MC - 53000.015823/2013
Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e luiporã PR 2011 Renovação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e luiporã - Ibiporã - Ibiporão - Ibipo	132	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE).	Fortaleza	5	2013	Transferência direta				REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - Fortaleza (CE) EM nº 290/2016 MC - 53000.054438/2013
Associação Comunitária, São José do Rio Preto Sul Renovação Comunitária Mensagem FM - Rio Sul Resociação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Sul Resociação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Sul Resociação de Rádio FM Renovação Comunitária de Sombrio (SC). Associação de Radio Comunitária de Sombrio Sombrio Scombrio Scombrio (SC). Rede União de Rádio e Televisão Ltda Fortaleza (CE). Fortaleza CE Z015 Renovação Rádio e TV Redio e TV	133	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã - Ibiporã (PR).	lbiporã	PR	2011	Renovação	Rádio FM Comunitária		100000	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibíporã - Ibiporã (PR) EM nº 291/2016 MC - 53000,059286/2011
Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio sul Novo do Sul (ES). Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho PE - 2011 Renovação Comunitária de Sombrio Sombrio (SC). Rede União de Rádio e Televisão Ltda - Fortaleza (CE). Fortaleza (CE). Fortaleza (CE). Francisco Beltrão (PR). TV Nova Conexão para a TV-FB - Comunicações Ltda - Francisco Beltrão (PR). Rádio e TV - 297 2016	134	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP).	São José do Ria Preto	З	2014	Renovação		-	016	Associação Comunitária São José - São José do Rio Preto (SP) EM nº 292/2016 MC - 53000.003434/2014
Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho PE 2011 Renovação Comunitária de Sombrio Sombrio (SC). Rádio FM, 294 2016 Radio FM, 295 2016 Sombrio (SC). Rede União de Rádio e Televisão Ltda Fortaleza (CE). Fortaleza (CE). Fortaleza (CE). Francisco Beltrão (PR).	135	Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - Rio Novo do Sul (ES).	Rio Novo do Sul	S	2013	Renovação				Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM - RIo Novo do Sul ES) EM nº 293/2016 MC - 53000.014914/2013
Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio SC 2013 Renovação. Comunitária 295 2016 Sombrio (SC). Radio E Francisco Beltrão (PR). Sombrio (SC). Francisco Beltrão (PR).	136	-	Bom Conselho	A B	2011	Renovação	Marin Wa		Section 1	Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM - Bom Conselho (PE) EM nº 294/2016 MC - 53000.059291/2011
Rede União de Rádio e Televisão Ltda Fortaleza (CE).	137	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC).	Sombrio	SC	2013	Renovação.			A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio - Sombrio (SC). - EM nº 295/2016 MC - 53000.060438/2013
TV Nova Conexão para a TV-FB - Comunicações Ltda Francisco PR 2009 Transferência Rádio e TV 297 2016 Beltrão (PR).	138		. Fortaleza	³ ∪	2015	Renovação			The second second	kede União de Rádio e Televisão Ltda Fortaleza (CE) EM nº 296/2016 MC - 53900.034453/2015
	139	_	Francisco Beltrão	A A	2009	Transferência direta	As such	The second	100	TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda Francisco Beltrão (PR) EM nº 297/2016 MC - 53000.042938/2009

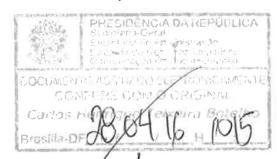




53900.032165 2014-77

EM nº 00214/2016 MC

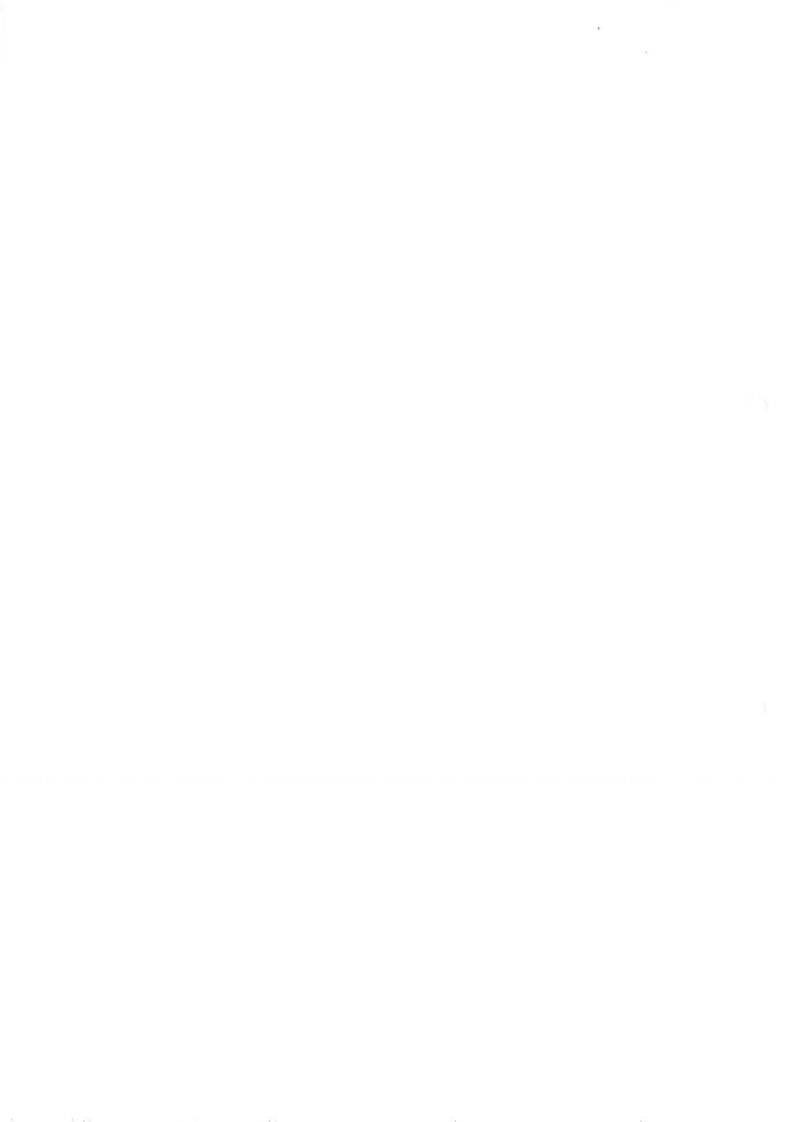
Brasília, 28 de Abril de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Botuporã/BA.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

- 1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
- 2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
- 3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.



II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

- 5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
- 6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
- 7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
- 8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
- 9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
- 10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

- 11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".
- 12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
- 13. O primeiro requisito tem a ver com a <u>tempestividade</u> do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 — Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará



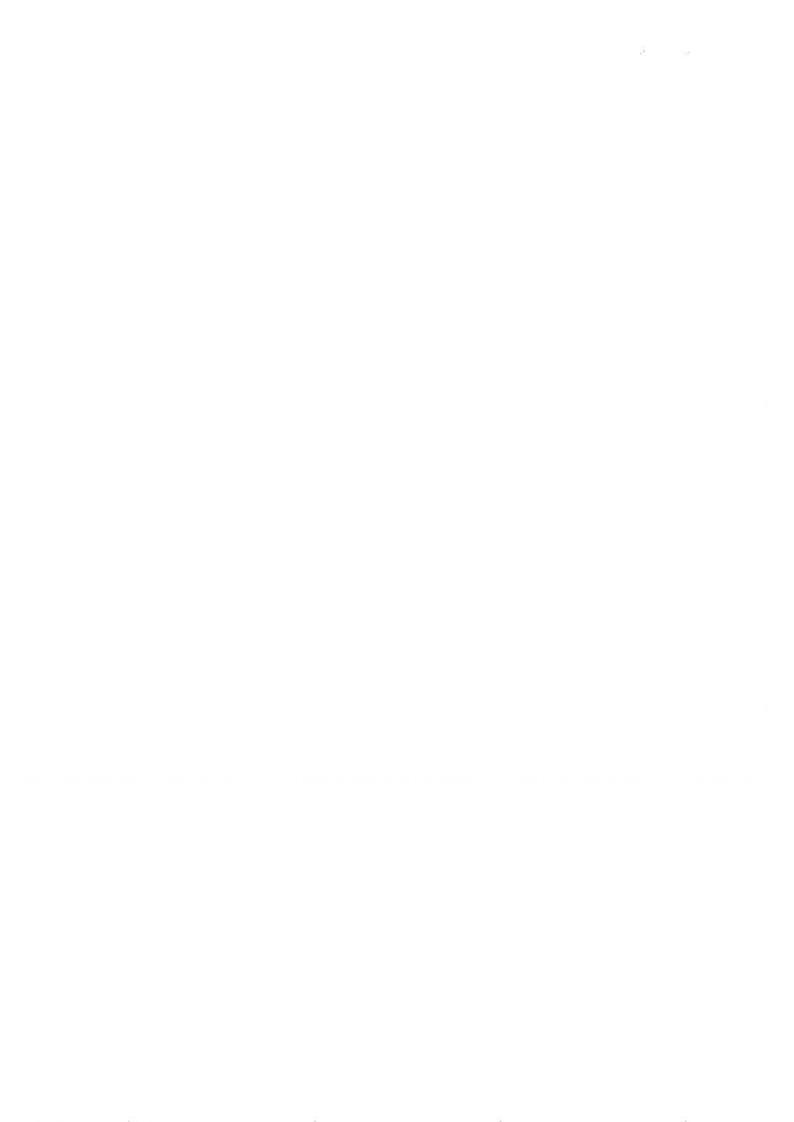
prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

- § 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.
- § 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.
- \S 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:
- I na hipótese do § 2º deste artigo; e
- II nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.
- 14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
- 15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
- (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ válido e atual;
- (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
- (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - (6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
- (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
- (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
- 16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
- 17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
- 18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os



documentos em questão aos autos.

- 19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
- 20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
- 21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9°, § 2°, incisos II e III, da Lei n° 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
- 22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- 23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- 24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação "quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação" (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
- 25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
- 26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
- 27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
- 28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:
 - 20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o



pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

- 29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
- 30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

- 31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
- 32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
- 33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

<u>PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015</u> RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

SI NÃ Fls. /
M O doc.

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.
- 1.1. O requerimento é tempestivo?
- Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros



técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

- 3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ válido e atual.
- Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
- Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7 Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.
- Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
- 9 Relatório de apuração de infrações.
- 9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?
- Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.
- [1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.
- [2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

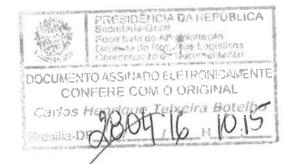
Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico



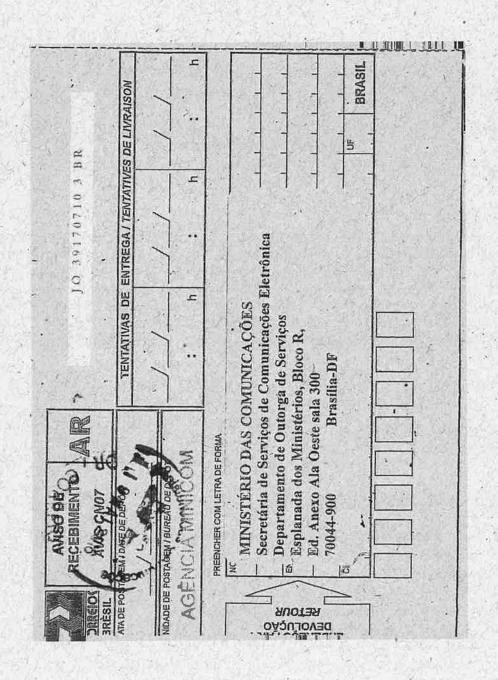
Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53900.032165/2014-77

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 23110/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

> Vanda Jugurtha Bonna Nogueira Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:11, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 1246157 e o código CRC 266375F8.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 1. 53900.032165/2014-77, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Botuporã/BA.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.032165/2014-77

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ

Assunto: Encaminhamento de Processo

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 23/03/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 1743323 e o código CRC 3E327EC2.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77

SEI nº 1743323

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo no: 53900.032165/2014-77

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ

Assunto: Encaminhamento de Processo

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto, em 23/03/2017, às 15:09, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 1743330 e o código CRC 0B02DE94.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77

SEI nº 1743330

da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77

SEI no 1743333

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária DESPACHO

Processo nº: 53900.032165/2014-77

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ

Assunto: Minuta de Exposição de Motivos

À Chefia de Gabinete do Ministro.

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 23110/2015 (Evento SEI 0767497) e do Parecer Conjur nº 475/2015 (Evento SEI 0767566) encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações Comunicações.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão, em 27/03/2017, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 1743333 e o código CRC 2D3DBA28.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Botuporã/BA.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Botuporã/BA.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência**, **Tecnologia**, **Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:13, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1824545** e o código CRC **F7E5D5B5**.

Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77

SEI nº 1824545



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo, em 16/05/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 1885920 e o código CRC 6C4E5481.

Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77

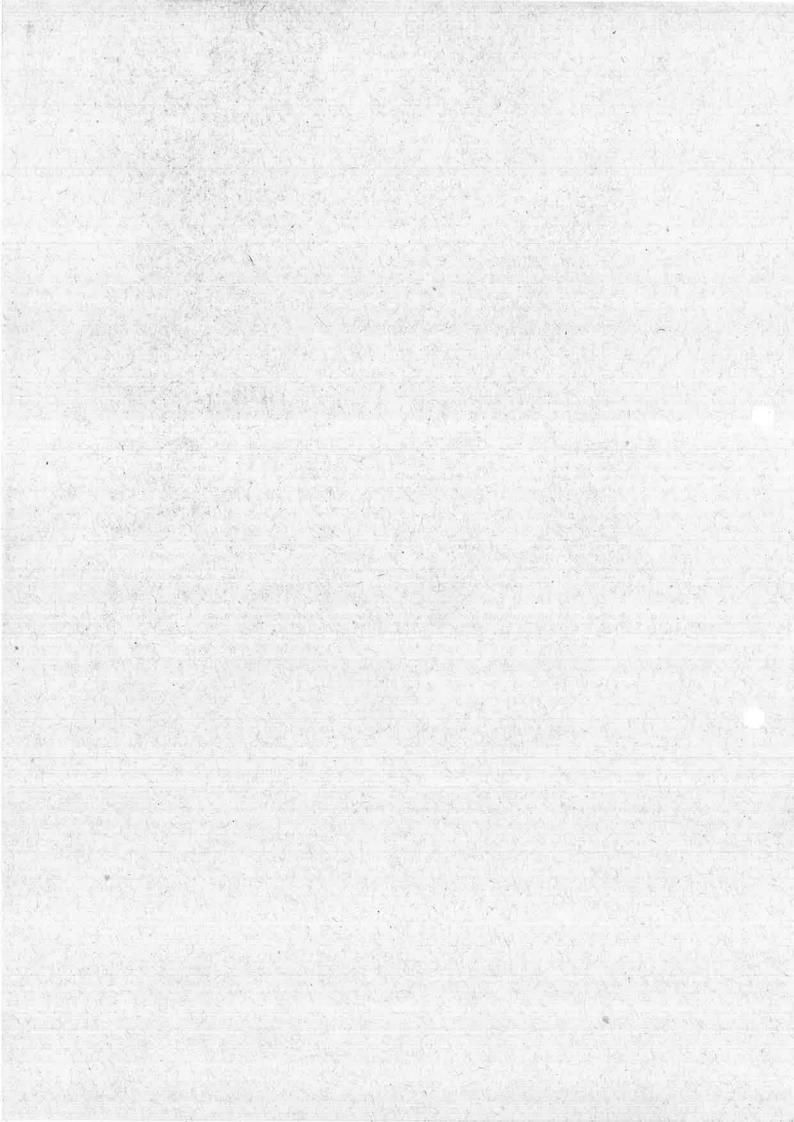
SEI nº 1885920

Brasília, 18 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Botuporã/BA.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3°, da Constituição da Kepública, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Brasília, 31 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Botuporã/BA.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
- 2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
- 3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.
 - 4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do

jurídicos enun	nerados nos arts.	2º e 17 da Lei C	Complementar i	nº 73, de 1993:	nativa a todos os d

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº

004/ASMG/CGU/AGU/2014 LUÍS INÁCIO

LUCENA ADAMS

- 5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
- 6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
- 7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
- 8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
- **9.** Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
- 10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.
- II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.
- 11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".
- 12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
- 13. O primeiro requisito tem a ver com a <u>tempestividade</u> do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade

deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013: Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

- § 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.
- § 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.
- § 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta: I - na hipótese do § 2º deste artigo; e
- II nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.
- Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
- **15**. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
- (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual;
- (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
- (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - (6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
- (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
 - (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
- A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais. 16.
- O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus 17. equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
- Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 18. e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

- 19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
- 20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
- 21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
- 22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- 23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- 24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação "quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação" (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
- 25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
- 26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
- 27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28.	Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:						

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

- 29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada relação completa dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
- **30.** Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

- 31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
- 32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
- 33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		NÃO	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.					
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.					
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.					
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.					
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.					
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.					
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.					
9	Relatório de apuração de infrações.					
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?					
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.					

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir a Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento o respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo	das
está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, d de junho de 1998.	le 3

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação

Eletrônica ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão

comunitária.

- 1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
- 2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
- 3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Criado por lucas.carvalho, versão 2 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:17:37.

Impresso em 22/08/2017 14:26:10

Documento/Processo: SP 53900.032165/2014-77

Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 05/05/2016 09:47:25

PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA St. Reg.:

MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES **Setor Autor Doc.:**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **Tipo de Documento:**

Nro. do Documento: 214 Complemento:

Data do Documento: 28/04/2016

SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS Destino:

GOVERNAMENTAIS

Interessado:

Assunto: Submete a Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015,

> a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão

comunitária, na localidade de Botuporã/BA.

Grau de Sigilo: **SEM SIGILO**

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança: Data da Situação:

Interessado no Prazo: Interessado no Push: Existe Processo Físico:

S **Qtde de Volumes:** 1

Observação:

Processos Anexados:

Remetente:

Informação do Remetente:

Instituição: Cargo: Email: País:

Endereço:

CEP: Município(Brasil):

Estado(Exterior): Município(Exterior):

Telefone: Fax:

Classificação e Temporariedade:

Cód. Classificação: 010 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS,

REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS

E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).

Assunto: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (NORMAS.

REGULAMENTAÇÕES, DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS, ESTUDOS

E/OU DECISÕES DE CARÁTER GERAL).

Fase Corrente: Enquanto vigorar

Fase Intermediária:

Destino Final: GUARDA PERMANENTE

Observação:

Impresso em 22/08/2017 14:26:10

Documento/Processo: SP 53900.032165/2014-77

Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 05/05/2016 09:47:25

Andamentos

Num Andamento: A0002U Data do Andamento: 23/06/2016
St. Reg. do Andamento: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS

GOVERNAMENTAIS (Rel. Conf.: PRT)

Setor Autor Doc.: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Tipo Doc: SIDOF - SISTEMA DE

GERAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

OFICIAIS

Nº Doc: S/N Complemento:

Data Doc: 23/06/2016

Destino: MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Interessado:

Assunto deste RESTITUI A EXM MC 214 2016 ATRAVÉS DO OFI SAG 295 2016, PARA

REAVALIAÇÃO DO NOVO TITULAR DA PASTA

Observação: Situação:

Existe processo físico sendo S

Qtde. de Volumes: 1

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança: Data da Situação:

Interessado no Prazo: Interessado no Push:

Encaminhado Para: Encaminhado Por: Folha de Protocolo:

Impresso em 22/08/2017 14:26:10

Documento/Processo: SP 53900.032165/2014-77

Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 05/05/2016 09:47:25

Num Andamento: A0001 Data do Andamento: 05/05/2016

St. Reg. do Andamento: PRT - PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Setor Autor Doc.: MC - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Tipo Doc: EXM - EXPOSIÇÃO DE

MOTIVOS

Nº Doc: 214 Complemento:

Data Doc: 28/04/2016

Destino: SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS

GOVERNAMENTAIS

Interessado:

Assunto deste Submete a Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a

autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão

comunitária, na localidade de Botuporã/BA.

Observação: Situação:

Existe processo físico sendo S

Qtde. de Volumes: 1

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança: Data da Situação:

Interessado no Prazo: Interessado no Push:

Encaminhado Para:

Encaminhado Por:

Folha de Protocolo: 01459/2016

Impresso em 22/08/2017 14:26:10

Documento/Processo: SP 53900.032165/2014-77

Registrado por: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA BOTELHO/PRT, em 05/05/2016 09:47:25

Tramitação

Número:T0001.01Data da Tramitação:15/06/2016St. Reg. da Tramitação:SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DESetor Autor Doc.:SAG - SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS

Tipo Doc: OFI - OFÍCIO

Nº Doc: 295 Complemento:

Data Doc: 15/06/2016

Setor Destino: MCTIC - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E

Interessados:

Assunto desta OF № 295-2016-SAG - DEVOLUÇÃO DE PROCESSO DE RADIODIFUSÃO - EM

Nº 214/2016

Observação:

Grau de Sigilo: SEM SIGILO

Prazo de Resposta:

Situação da Cobrança: Data da Situação:

Interessado no Prazo: Encaminhado para: Encaminhado por:

Folha de Protocolo: 02168/2016

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA LISTAGEM DE DOCUMENTOS/PROCESSOS RECEBIDOS

Terça-feira, 22 de Agosto de 2017

NUP	Dt Recebimento Assunto				
SP 53900.032165/2014-77	23/06/2016	Processo:	Submete a Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril		
			R: PRT ST. REG.: SAG (Rel.Conf.:PRT) DESTINO: MCTIC ÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS S/N 23/06/2016 PRT		
			:: MC ST. REG.: PRT DESTINO: SAG OS 214 28/04/2016 PRT		
	15/06/2016 T 0	001.01 AUTOR/S	ST. REG.: SAG DESTINO: MCTIC ASSUNTO: OF № 295-2016-SAG - DEVOLUÇÃO DE		

Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Aos Protocolos da SAJ, SAG e SUPAR

Assunto: Renovação da autorização outorgada para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária.

1. Encaminhamento da Exposição de Motivos Nº 365/2017 do MCTIC.

GLAUCE PEREIRA DA SILVA

Especialista



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Pereira da Silva**, **Especialista**, em 22/08/2017, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de <u>outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0280285** e o código CRC **61FF7DDD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil da Presidência da República

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 118/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR

Assunto: Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botuporã/BA

Interessado: Associação Comunitária do Município de Botuporã

Referência: EM nº 00365/2017 MCTIC, de 31/07/2017 – Processo nº 53900.032165/2014-77

- 1. Trata-se da Portaria nº 6688/2015/SEI-MC, de 06/01/20161], que renova a outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botuporã/BA, pelo prazo de dez anos, a partir de 07/04/2015, para a Associação Comunitária do Município de Botuporã, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.896.147/0001-53, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19/02/19982], e nos termos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[3].
- 2. A Nota Técnica nº 23110/2015/SEI-MC, de 25/11/2015, registra que a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga em favor da Associação Comunitária do Município de Botuporã. A mesma Nota Técnica, em seu **item 3**, registra a análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicando a completa instrução do pedido de renovação e considera que a situação se enquadra na dispensa de análise individualizada pela CONJUR-MCTIC nos termos do item 32 do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, de 19/06/2015[4].
- 3. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República por meio da EM nº 00214/2016 MC, de 28/04/2016, tendo sido devolvida ao Ministério com o Oficio nº nº 295/2016-SAG/Casa Civil-PR, de 15/06/2016, para reavaliação pelo novo titular do MCTIC, devido à extinção do Ministério das Comunicações (MC) e sua incorporação ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).
- 4. Após reavaliação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações foram ratificados os posicionamentos favoráveis de renovação da outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária para Associação Comunitária do Município de Botuporã, com reenvio da matéria por meio da EM nº 00365/2017, acompanhada de cópia do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.
- 5. Verificou-se que há o registro de situação cadastral da Associação no SRD-Sistema de Controle de Radiodifiusão como**ENTIDADE DEVEDORA** (não bloqueada). Entretanto, constatou-se que consta no processo SEI-PR a cópia da Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel (fl. 75 do processo SEI-PR), portanto havendo a necessidade de atualização do registro no SRD.
- 6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério e o *check-list* constante do **item 3** da Nota Técnica nº 23110/2015/SEI-MC, de 25/11/2015, com o registro da completa instrução do processo, esta assessoria técnica não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifiusão[5], uma vez que o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2017.

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO Assessor Técnico

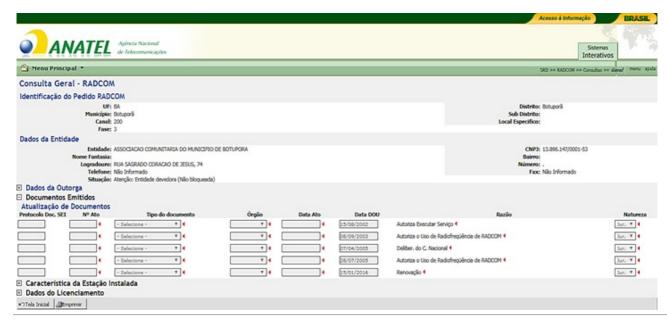
De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

MARCELO DE LIMA E SOUZA Subchefe, substituto

- [1] Publicada no DOU nº 10, Seção 1, de 15/01/2016, página 33.
- [2] Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
- [3] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.
- [4] Aprovado pelo Despacho nº 1655/2015, de 19/06/2015, do Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações.
- [5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.





Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor Técnico (DAS-102.3)**, em 10/10/2018, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto**, em 10/10/2018, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima e Souza**, **Subchefe Substituto**, em 10/10/2018, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0835242** e o código CRC **03079621** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77

SEI nº 0835242



CASA CIVIL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 294 / 2018 / SAINF/SAJ/CC-PR

Interessado: MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM/EMI n°: 00365/2017

Anexo:

Assunto: Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na

localidade de Botuporã/BA

Processo: 53900.032165/2014-77

Assunto: Renovação de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, em favor de Associação Comunitária do Município de Botuporã, em Botuporã/BA.

Pelo encaminhamento ao Congresso Nacional.

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Exposição de Motivos nº **00365/2017**-MCTIC, cuja proposta é a renovação da autorização para execução do serviço de <u>radiodifusão comunitária</u>, em favor de **Associação Comunitária do Município de Botuporã** inscrita no CNPJ sob nº 13.896.147/0001-53, na localidade de **Botuporã/BA**.
- 2. A área técnica[1] e a Consultoria Jurídica[2] do Ministério das Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações MCTIC manifestaram-se favoravelmente à renovação da outorga. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado expediu a**Portaria** MCTIC nº 6688/2015/SEI-MC, de 06/01/2016 que renovou a partir de 07/04/2015 a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, por dez anos.
- 3. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais SAG/PR apresentou suas considerações, em sua Nota Técnica nº118/2018-SAG/CC/PR (doc-SEI 53900.032165/2014-77), sem objeções à proposta.

II - ANÁLISE JURÍDICA

- 4. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 9.612/19983], com o Decreto n 2.615/19984] e legislação complementar.
- 5. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de *radiodifusão comunitária* a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência e cobertura restrita[5], outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço[6].
- 6. No que tange à competência, o Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. Nota-se que tanto a área técnica quanto a Consultoria Jurídica do MCTIC afirmam que o procedimento legal para a renovação "autorização"[7], foi devidamente cumprido.
- 7. Neste sentido, é importante ressaltar que <u>a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi integralmente realizada pelo Ministério das Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação da autorização, sendo desnecessária a reanálise</u>

por parte desta Subchefia..

8. Assim, conclui-se pela pertinência do encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis..

III - CONCLUSÃO

- 9. Diante de todo o exposto, em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações, opina-se <u>pelo encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional,</u> nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.
- 10. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM nº 00365/2017-MCTIC**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL GONÇALVES VIANA

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

DE ACORDO.

ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO

Subchefe Adjunta para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

- [1] Nota Técnica nº 23110/2015/SEI-MCTIC (doc. SEI nº 53900.032165/2014-77).
- [2] Parecer nº 475/2015/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do MCTIC.
- [3] Lei nº 9.612/1998:

"Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I-dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível."

- [4] Nos termos do Decreto nº 2.615/1998, a outorga para a execução de serviços de **radiodifusão comunitária** será feita através de autorização outorgada pelo Ministro de Estado das Comunicações, devidamente publicada no Diário Oficial da União (arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615/1998) e produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.
- [5] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[6] A título de informação, em 2016 o Brasil contava com 3.533 rádios comerciais em FM, 1.923 rádios em AM (abrangendo OM, OC e OT, em âmbito local, regional e nacional), e 4.775 rádios comunitárias em FM. (Fonte: teleco.combr).

[7] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de <u>concessão</u> (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), <u>permissão</u> (para radiodifusão sonora de alcance local); e <u>autorização</u> (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver emárea de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Gonçalves Viana**, **Assessor**, em 31/10/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho**, **Subchefe Adjunto**, em 31/10/2018, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo do Vale Rocha, Subchefe**, em 05/11/2018, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0865596** e o código CRC **BDDE70A1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=0

Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77

SEI nº 0865596

Aviso nº 551 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor Deputado GIACOBO Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias n^{os} 2.787, 2.960, 2.981, 3.614, 3.616 e 6.316, de 2015; 548, 895, 1.033, 1.848 e 6.688, de 2016.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Anexo: 01 CD.

Mensagem nº 631

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 Portaria nº 2.787, de 30 de julho de 2015 Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel ACOSAMI, no município de Tavares PB;
- 2 Portaria nº 2.960, de 30 de julho de 2015 Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, no município de Igaporã BA;
- 3 Portaria nº 2.981, de 30 de julho de 2015 Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás, no município de Divinópolis de Goiás GO;
- 4 Portaria nº 3.614, de 19 de agosto de 2015 Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum ACORDECUM, no município de Mutum MG;
- 5 Portaria nº 3.616, de 19 de agosto de 2015 Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, no município de Montalvânia MG;
- 6 Portaria n° 6.316, de 1° de dezembro de 2015 SERVIR Serviço de Promoção da Criança e do Adolescente, no município de Januária MG;
- 7 Portaria nº 548, de 9 de maio de 2016 Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, no município de Bom Retiro SC;
- 8 Portaria nº 895, de 9 de maio de 2016 Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins, no município de Tonantins AM;
- 9 Portaria nº 1.033, de 10 de maio de 2016 Associação Comunitária São Francisco, no município de Alcântaras CE;
- 10 Portaria nº 1.848, de 9 de maio de 2016 Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, no município de Ponta de Pedras PA; e
- 11 Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016 Associação Comunitária do município de Botuporã, no município de Botuporã BA.

Brasília, 12 de fevereiro de 2018.

M. Sum

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53900.032165/2014-77

Referência: Ofício nº 32152/2017/SEI-MCTIC.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 32152/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 07/08/2017, às 16:33, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2100692** e o código CRC **2903466F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77 SEI nº 2100692



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM no /MCOM

> Brasília. de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 1. 53900.032165/2014-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23110/2015/SEI-MC, com aplicação do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC (0767566), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da Associação Comunitária do Município de Botuporã (CNPJ nº 13.896.147/0001-53), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Botuporã, estado de Bahia.
- Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição 2. Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta. Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 06/03/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8,539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues**, **Técnico de Nível Superior**, em 06/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11398662 e o código CRC 30926626.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.032165/2014-77.

Referência: Oficio 32152/2017/SEI-MCTIC (2096050).

Interessado: Associação Comunitária do Município de Botuporã.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Em atenção do documento em referência, encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11398662) para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 6 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11398685 e o código CRC 8F2CD3A4.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11398662)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.032165/2014-77

Interessado: Associação Comunitária do Município de Botuporã.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11398685), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha Minuta de Exposição de Motivos (11398662) atualizada para providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública**, **Comunitária e Estatal**, em 22/03/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11408175 e o código CRC E1EED432.

Minutas e Anexos

Minuta De Exposição de Motivos (11398662)



Brasília, 25 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23110/2015/SEI-MC, com aplicação do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da Associação Comunitária do Município de Botuporã (CNPJ nº 13.896.147/0001-53), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Botuporã, estado de Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11440133 e o código CRC 95AA3517.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Oficio Interno nº 48599/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora **Rafaela Calado e Silva Mello** Chefe de Gabinete do Ministro Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 251/2024 (11440133)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11408175), encaminho a Exposição de Motivos nº 251/2024 (11440133), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11440137 e o código CRC 5F978FA6.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Oficio Interno nº 48984/2024/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2024

Ao Senhor **Ênio Soares Dias**Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11440133)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11408175), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 251/2024 (11440133), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 03/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11456153 e o código CRC D16BF881.

Brasília, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23110/2015/SEI-MC, com aplicação do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ (CNPJ nº 13.896.147/0001-53), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Botuporã, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



OFÍCIO Nº 12393/2024/MCOM

Ao Senhor BRUNO MORETTI Secretário Especial de Análise Governamental Casa Civil da Presidência da República Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.032165/2014-77.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11465213 e o código CRC BAA24A88.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5105547

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário: 11/04/2024 18:12:11

Tipo de Peticionamento: Intercorrente

Número do Processo: 53900.032165/2014-77

Interessados:

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Renovação de Outorga 5105546

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os
 praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se
 encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23110/2015/SEI-MC, com aplicação do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ (CNPJ nº 13.896.147/0001-53), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Botuporã, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23110/2015/SEI-MC

1 of 5 04/04/2024, 15:56 Processo nº: 53900.032165/2014-77. Assunto: Renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Botuporã**, estado da **Bahia**, por meio da Portaria nº 1493, publicada no DOU de 15.8.2002, e Decreto Legislativo nº 120, publicado no DOU de 7.4.2005.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 7.4.2015. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 12.11.2014, à fl. 1 da Carta Pedido Inicial (SEI 0263793), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6°, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do art. 131 Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334/2015.

REQUERENTE				
ASSOCIAÇÃO	COMUNITÁRIA	DO	MUNICÍPIO	DE
BOTUPORÃ				

QUADRO DIRETIVO

- Presidente: Edmilson Antônio Saraiva
- Vice-Presidente: José Carlos Vieira Silva
- Secretário: Mailson Silva Souza
- 2º Secretária: Eronilda de Jesus Silva
- Tesoureiro: Josenilton Aparecido Oliveira Vieira
- Segundo Tesoureiro: Jeová Rosa Batista
- 3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE	
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2015.	Ok, fls. 15 a 20.	
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fl. 21 do documento SEI 0263793 e fl. 1 do documento SEI 0548500.	
3.	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 30, 33, 36, 39, 42 e 44.	
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo	Ok, fl. 2.	

2 of 5 04/04/2024, 15:56

	com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, documento SEI 0689842.
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fl. 3.
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 24 a 28.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC (0767566).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Botuporã/BA.
- 2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3°, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

3 of 5 04/04/2024, 15:56

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE

DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botuporã/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4 of 5 04/04/2024, 15:56



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Chefe de Serviço**, em 14/10/2015, às 17:49, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:50, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 25/11/2015, às 15:50, conforme art. 3°, III, "a", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237795



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0767497** e o código CRC **4C62DB2F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5 of 5 04/04/2024, 15:56

Art., 1º Determinar a transferência direta da permissão ou torgada à RADIO CULTURA DO VALE LIDA., por meio da Por taria n.º 282, de 05 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência mo dulada, no município de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, à Rádio Editora Piros Ltda.

Rádio Editora Picos Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)		
Marcos Dytz Piccoli	9.100	9.100,00		
Antonio Luis Piccoli	900	900,00		
TOTAL	10.000	10.000,00		
NOME	CARC	iO		
Marcos Dytz Piccoli	Admir	Administrador		

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de re novação de outorga de que trata a Portaria n. 282 de 05 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de

1988, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifiusão, cuja outorga é transférida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamen

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 263, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, no município de Rio Verde/GO, a

Art. 1º Istaneiceer que, no municipio de Kio verue do, a distribuição de set-top-box para recepção do sinal de ielevisão digital terrestre, além daquela prevista no art. 2º, 1, da Portaria MC nº 481, de 09 de julho de 2014, deverá priorizar as, familias inscritas no Cadastro Unice para Programas Sociais - CadUnico.

§ 1º As famílias inscritas no Cadúnico a que se refere o caput deverão atender aos critérios estabelecidos no art. 4º, 11, do

Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, para definição de Famílias de

Decreto 6.155, de 26 de junno de 2007, para de migra de 1 minimo, as 2º O set-top-box definido no caput atenderá, no mínimo, aos requisitos obrigatórios contidos nas normas técnicas do docu mento ABNT NBR 15604:2007 - Televisão digital Terrestre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.679, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O M!NISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no nso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057355/2011-06 e nº 53740.000022/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro, de 2011, a autorização cutorgada à ASSOCIAÇÃO C MUNITARIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DE JATAIZINHO, para executar, sem direito de exclusividade, DE JATAIZINHO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jataizinho

PR.
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1994, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu blicação.

blicação

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.680, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no nso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Unice, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000394/1999 e 53900.029909/2015-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de Art. lº Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de agos o de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMU NITARIA DE COMUNICAÇÃO DE RIO MARJA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Maria / PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu blicação.

PORTARIA N' 6.684, DE 6 DE JAI'IEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no nso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Unice, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000434/1998 e o que consta dos Processos Admir nº 53000.059476/2011-84, resolve:

л эзополоча/16/2011-84, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 201 l, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CUL TURAL EBENEZER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Helena de Goiás / GO.

de Goias /GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu blicação

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.685, DE 6 DE JA¡·IEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no liso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unice, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.013869/2014-41,

resolve:
Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembr9 de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CO MUNITARIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ji-Paraná/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e

normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos lermos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu blicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.686, DE 6 DE JAi'IEffiO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no liso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unice, da Lei no 9,612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.002448/1998 e nº 53000.057301/2012, resolve:

Art. lo Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a suteriração outerpreda à ASSOCIAÇÃO CO

Art. 10 Kentovar peto piazo de cuez anos, a panto de 2-ce dezembi; è de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CO MUNITARIA MONTE SINAI, para executar, sem direito de ex clusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaocara / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constiluição Federal

Art. 30 Esta Pollaria entra em vigor na data de sua pu blicação

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.687, DE 6 DE JAi'IEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Unice, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em viste o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018692/2014-79

resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização ou,orgada à ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS MEIOS DE COMU NICAÇÃO DE LEBON RÉGIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lebon Régis/SC

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e

normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA ,__, DE 6DE JA ',EffiO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032165/2014-77 Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de,abril 1015, a a torização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MUNICIPIO DE BOTUPORA, para executar, sem direito de asividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade ade, o

ISSN 1677-7042

ora/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e omplementares. de 19 de

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos tennos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.689, DE 6 DE JAI'IEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no

 $\acute{\mathbf{U}}$;ic :daulet b9 ifi:*d °tJ°J nfev r g°J!°918;° -te6:dt:1 gvis o que consta do Processo Administrativo n° 53000.062221/2013-61,

resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir

Art. l' Renovar peto prazo de dez anos, a patin de 12 de setembro de 2013, a autorização outorgida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÂRIA DE VARGEM GRAN DE (ACBEC), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviç de Radiodifiusão Comunitária na localidade de Vargem Grande/M/Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.61 de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos normas complementares.

liberaçãoAdi: t:n s ti! :!c, °1:r s1 it§s3J1ii!rt PfJ3dd Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu

blicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6,690, DE 6 DE JANESSIO DE 2016

O M!NISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no 11so de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Pará Unice, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056632/2011-55 e $\,$ nº 53690.000988/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de dezembr9 de 2010, a autorização outorgada à ASSOÇIAÇÃO CO-

ru : ciiK1 ° C :

=.IJe 1re; Te cl Je ru: ciiK1 ° C
munitária, na localidade de Colider/MT.
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Cons11nição Federal.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.691. DE 6 DE JANESSIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no

Út ic : J: Let!{ b9 ifi:•d °t1°J nfev r g°J!°1998,ª -te :d::i gvis o que consta do Processo Administrativo nº 53900.016191/2015-39, resolve:

resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENE FICENTE E CULTURAL PADRE BERNARDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Setviço de Radioflusão Comunitária na localidade de Macajuba/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

liberaçãoAdl:t:n; s ti! i { 1fo °1 s1 it§s3J,ii!rt PfJ3dd Const1naição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA N' 6.692, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O M!NISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de

Art. 1 ° Renovar pero piazo de des autos para novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU (AM BEP), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Ra diodifusão Comunitária na localidade de Pacaembu/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e

liberação. Adi:
t:n! s ti! i t n °t: s1 it§s3JeJ:i!rt Pf13dd Constituição Federal. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANDRÉ FIGUEIREDO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
- 2. A elaboração desta manifestação referencial se sorna aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
- 3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo

1 de 8 14/10/2015 14:11

:: SEI/ MC - 0562589 - Parecer Jurídico::

nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

- 5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
- 6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
- 7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
- 8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
- 9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
- 10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

- 11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".
- 12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
- 13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a

entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

- Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2111da Norma nº 1/2011 Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
- § 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.
- § 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.
- § 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:
- I na hipótese do § 2º deste artigo; e
- II nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.
- 14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1°, §§ 2° e 3° da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
- 15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
- (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ válido e atual;
- (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
- (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - (6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
- (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4. lill da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
- (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
 - 16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
 - 17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das

Comunicações.

:: SEI/ MC - 0562589 - Parecer Jurídico::

- 18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.
- 19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatei. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
- 20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
- 21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9°, § 2°, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
- 22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- 23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
 - 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministélio das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a desc1ição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- 24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso oc01Terá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação "quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação" (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
- 25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
- 26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a

- ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
- 27. Portanto, verificada a tempesti vidade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
- 28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:
 - 20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.
- 29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
- 30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

- 31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
- 32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
- 33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA



 SEI/	MC -	0562589 -	Parecer	Jurídico.

		M	О	n° do doe.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
\mathbf{D}^{2}	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatei.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
Él	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
_	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela enussora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

ili 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta

:: SEI/ MC - 0562589 - Parecer Jurídico::

Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

ill 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico,** em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3°, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



e ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0562589** e o códig

7 de 9 14/10/2015 14:11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 12 de abril de 2024

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, da outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ (CNPJ nº 13.896.147/0001-53), executante do serviço de radiodifusi comunitária, no município de Botuporã, estado da Bahia.

1. Encaminho a EXM 294 2024 MCOM, para análise e providências.

PAULO ROGÉRIO M. MESQUITA CODOC/SA/PR



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Magalhães Mesquita, Supervisor(a)**, em 12/04/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5109125** e o código CRC **757EE95B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77

SUPER nº 5109125



Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 294 MCOM (5109115).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 15/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5112026** e o código CRC **3891E5E5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

 Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77
 SUPER nº 5112026



SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

CASA CIVIL

53900.032165/2014-77

Nota SAJ - Radiodifusão nº 156 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.032165/2014-77

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

- 1. Trata-se do processo nº 53900.032165/2014-77, que <u>renova</u> a autorização para execução do serviço de <u>radiodifusão</u> <u>comunitária</u>, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUP, OTRÃO 13.896.147/0001-53, na localidade de Botuporã/BA.
- 2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de *radiodifusão comunitária* a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- 3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo**outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- 4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- 5. Quanto à instrução processo, constam os seguintes documentos: Exposição de Motivos nº 294/2024-MCOM; Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Botupor estado da Bahia; Nota Técnica 23110/2015/SEI-MC e Parecer Referencial n. 475/2015/SEI-MC.
- 6. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- 7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo

só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

- 9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o <u>ato</u> do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- 10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- 11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
- 12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
- 13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
- 14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
- 15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
- 16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
- 17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
- 18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
- 19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
- 20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4].
- 21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
- 22. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura

da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.032165/2014-77, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto (conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Lu\(\textit{D}\). regime jurídico-constitucional da radiodifus\(\textit{a}\)o e das telecomunica\(\textit{c}\)ose no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informa\(\textit{c}\)o Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr \(\frac{1}{2}\)jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro**, **Assessor**, em 26/04/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a), em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5698686** e o código CRC **3678E419** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77

SUPER nº 5698686



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão № 167/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.032165/2014-77.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00294/2024 MCOM, de 9 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Botuporã/BA.

- 1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00294/2024MCOM (5109115), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativonº 53900.032165/2014-77, acompanhado da Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Botuporã, estado de Bahia, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de abril de 2015, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, inscrita no CI sob o nº 13.896.147/0001-53, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária [1].
- 2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio daNota Técnica nº 23110/2015/SEI-MCOM, de 25 de novembro de 2015 (5109117), da então Secretaria de Radiodifusão (SERADI), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPOF tendo em vista a completa instrução processual.
- 3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 475/2015/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 19 de junho de 2015 (4885737), registra que "a ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial. Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica CONJUR".
- 4. Consoante o disposto no item 4, cumpre registrar que a Nota Técnica nº 23110/2015/SEI-MCOM (5109117) ressaltou que "(...) o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC. Ou seja, a então SERAD atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.
- 5. Os registros administrativos de cadastro da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOTUPŒNÃEM ser mantidos pelo MCOM no <u>Sistema de Controle de Radiodifusão -SRE⁴¹</u>, cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (0279203, p. 83), com o registro da situação da entidade.
- 6. A consulta ao <u>Quadro de Sócios e Administradores QSA</u>constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.896.147/0001-53

NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE BOTUPORA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/04/2024 às 17:36 (data e hora de Brasilia).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 3 Nota Técnica nº 23110/2015/SEI-MCOM (5109117) de que "a análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do

pedido, conforme checklist abaixo"; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR)ão tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (51).

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor (SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC (SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental (SAG/CC/PR)

- [1] Aprovado pelo <u>Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998</u>.
- [2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.
- [3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
- [4] O <u>Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD)</u> é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
- [5] Aprovado pelo <u>Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5702583** e o código CRC **29253BA2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

 $\textbf{Referência:} \ Caso \ responda \ este \ Ofício, indicar \ expressamente \ o \ Processo \ n^{\varrho} \ 53900.032165/2014-77$

SUPER nº 5702583

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958 CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe Casa Civil da Presidência da República Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 424, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, que renova, a partir de 7 de abril de 2015, autorização outorgada à Associação Comunitária do Município de Botuporã, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Botuporã, Estado da Bahia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5862121)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALTANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República

Referência: Processo nº 53900.032165/2014-77

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luciano Bivar Primeiro Secretário Câmara dos Deputados — Edifício Principal 70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, que renova, a partir de 7 de abril de 2015, autorização outorgada à Associação Comunitária do Município de Botuporã, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Botuporã, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA Ministro de Estado